

**Nº 13 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 04 de Julho
de 2011. -----**

Aos quatro dias do mês de Julho do ano dois mil e onze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de trinta de Junho do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - ALTERAÇÃO DAS DATAS DAS PRÓXIMAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO CAMARÁRIO. -----

Sobre este assunto, o Senhor presidente da Câmara, tendo em conta o período de férias dos membros do executivo camarário, propôs a alteração, das datas da realização das próximas reuniões ordinárias, passando as mesmas a serem realizadas nos dias 25 de Julho, 08 e 22 de Agosto, pelas 15horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. ----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a proposta em causa. Proceda-se à sua divulgação nos termos da Lei. -----

II - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal: -----

Cerimónia de "lançamento da 1ª pedra da Fundação Nadir Afonso" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, na próxima quarta-feira, dia 06 de Julho, realizar-se-á, pelas 18 horas, uma cerimónia, na Biblioteca Municipal, com a presença do Senhor Secretário de Estado da Cultura, tendo como objectivo principal o "lançamento da 1ª pedra da "Fundação Nadir Afonso". -----

Comemorações do dia do Município - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no próximo dia 08 de Julho, terão lugar, junto da Ponte Pedonal, as cerimónias de abertura das comemorações do dia da cidade. Tais cerimónias iniciar-se-ão com o descerramento de placa alusiva ao Programa Polis e a apresentação pública da escultura de Charters de Almeida. -----

Rede Ibérica de Entidades Transfronteiriças - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário

que, no passado dia 30 de Junho, se realizou, na cidade do Porto, uma reunião da Comissão executiva da Rede de Entidades Transfronteiriças. A actual comissão executiva veio a ser refeita, sendo agora presidida pelo Município de Almeida e a Vice-presidência assumida pela Eurocidade Chaves/Verin. -----

Início de Funções do Coordenador da "ECOCITRAS" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no passado dia 30 de Junho, o Senhor Eng. Mário Romeu passou a exercer funções de coordenador do programa "ECOCITRAS" ----

"Axa Seguros" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no pretérito dia 01 de Julho, estiveram presentes na Autarquia os representantes da Empresa "Axa Seguros", tendo atribuído ao Município de Chaves o título de Cliente Institucional mais antigo. -----

28 anos da Abertura do Hospital de Chaves - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no passado dia 01 de Julho, foi registada a data relativa aos 28 anos de efectivo funcionamento do Hospital de Chaves. -----

III - ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFE. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e a qual se anexa à presente acta sob o n.º 1. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

IV - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLuíDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os ASSUNTOS ABAIXO INDICADOS: -----

1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROSPECÇÃO GEOTÉCNICA E HIDROGEOLOGICA A REALIZAR NO TERRENO EM QUE SE DESEJA EDIFICAR O MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES (ARTIGO 22.º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO) - ADITAMENTO -----

2. CONTRATO DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS CELEBRADO COM A FIRMA "EUROPA AR-LINDO, SA", TENDO COMO OBJECTO A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO À FUNDAÇÃO "NADIR AFONSO"; -----

- APRECIACÃO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA APRESENTADA PELA FIRMA CONCORRENTE, "COSTA E CARVALHO, S.A., AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS. INFORMAÇÃO / PARECER N.º 53/DAG/11. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

V - INTERVENÇÃO DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES -----

Usou da palavra o Vereador, Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, começando por reconhecer o trabalho desenvolvido pela Dra. Maria de Lurdes Campos, durante o exercício das suas funções como Vereadora deste executivo. -----
 Registou, ainda, o bom trabalho efectuado pelo então Vice-Presidente da Câmara, Arqto. Castanheira Penas, felicitando o Sr. Arq. António Cabeleira pela sua nomeação como Vice-Presidente da Câmara. -----
 Por último, deu as boas vindas à Dra. Ana Coelho, desejando-lhe felicidades para o exercício da sua actividade autárquica. -----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 20 de Junho de 2011. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NOS RESPECTIVOS VEREADORES, NO ÂMBITO DA LEI N° 169/99, DE 18 DE SETEMBRO E ULTERIORES ALTERAÇÕES. DESPACHO N°. 27/GAPV/2011. PARA CONHECIMENTO -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Justificação -----

1. Considerando a panóplia de competências próprias legalmente atribuídas ao Presidente da Câmara, conforme decorre da aplicação do disposto no artigo 68° da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, disciplinadora do Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias e respectivas competências; -----

2. Considerando que, nos termos do disposto no artigo 69° do retrocitado diploma legal, sob a epígrafe "Distribuição de Funções", compete ao Presidente da Câmara proceder à distribuição de funções pelos respectivos Vereadores, podendo incumbi-los de tarefas específicas; -----

3. Considerando que, neste contexto, foram por mim determinadas as áreas de intervenção municipal atribuídas ao Vereadores que me irão coadjuvar no exercício das minhas competências, muito concretamente, o Vice-Presidente da Câmara e Vereador a Tempo Inteiro, Arqto. António Cândido Monteiro Cabeleira, o Vereador a tempo inteiro, Arqto. Carlos Augusto Castanheira Penas, e o Vereador a Tempo Inteiro, Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, tudo isto, conforme quadro sinóptico que se anexa ao presente Despacho; -----

4. Considerando que, nos termos do disposto no n° 2, do Artigo 69°, do mencionado diploma legal, pode o Presidente da Câmara delegar ou subdelegar nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada; -----

5. Considerando, por último, que importa dar certeza, segurança e paz jurídicas aos actos praticados pelos Vereadores no exercício das funções que lhe foram cometidas por referência às diversas áreas de intervenção municipal. -----

II - Da Delegação de Competências -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, e nos termos do disposto no art. 69º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações e art. 35º, do Código do Procedimento Administrativo, **delego nos Vereadores abaixo indicados**, as seguintes competências: -----

a) Vice-Presidente da Câmara e Vereador a Tempo Inteiro, António Cândido Monteiro Cabeleira : -----

- Representar o Município em juízo e fora dele; -----
- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos correlacionada com a respectiva área de intervenção municipal; -----
- Autorizar a realização de despesas até ao valor máximo de 49 879,79 EUR, à luz das disposições combinadas previstas, respectivamente, na alínea f), do nº 1, do Artº 68º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e alínea a), do nº 1, do Artº 18º, do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho; -----
- Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nas condições legais, correlacionadas com a respectiva área de intervenção municipal; -----
- Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da lei; -----
- Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei; -----
- Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores correlacionados com a área de intervenção municipal que lhe está atribuída; -----
- Responder, no prazo de 30 dias, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal correlacionados com a área de intervenção municipal que lhe está atribuída; -----
- Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas -----
- Determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, no âmbito de infracções correlacionadas com a respectiva área de intervenção municipal. -----

b) Vereador, Arqtº. Carlos Augusto Castanheira Penas: -----

- Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com a respectiva área de intervenção municipal; -----
- Autorizar a realização de despesas até ao valor máximo de 49 879,79 EUR, à luz das disposições combinadas previstas, respectivamente, na alínea f), do nº 1, do Artº 68º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e alínea a), do nº 1, do Artº 18º, do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho; -----
- Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nas condições legais, correlacionadas com a respectiva área de intervenção municipal; -----
- Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores correlacionados com a área de intervenção municipal que lhe está atribuída; -----

➤ Responder, no prazo de 30 dias, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal correlacionados com a área de intervenção municipal que lhe está atribuída; -----

➤ Determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei. -----

➤ Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes; -----

➤ Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas. -----

c) Vereador a Tempo Inteiro, Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves:

➤ Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com a respectiva área de intervenção municipal; -----

➤ Autorizar a realização de despesas até ao valor máximo de 49 879,79 EUR, à luz das disposições combinadas previstas, respectivamente, na alínea f), do n.º 1, do Art.º 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e alínea a), do n.º 1, do Art.º 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho; -----

➤ Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nas condições legais, correlacionadas com a respectiva área de intervenção municipal; -----

➤ Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores correlacionados com a área de intervenção municipal que lhe está atribuída; -----

➤ Responder, no prazo de 30 dias, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal correlacionados com a área de intervenção municipal que lhe está atribuída; -----

➤ Determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, no âmbito de infracções correlacionadas com a respectiva área de intervenção municipal, designadamente por violação das disposições constantes do Regulamento do Mercado Municipal, do Regulamento Municipal de Feiras e do Regulamento de Venda Ambulante. -----

III - Da Divulgação -----

Proceda-se à divulgação pública do presente Despacho, através da afixação de editais nos lugares de estilo, bem como, dê-se conhecimento do mesmo a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa -----

À reunião de Câmara para conhecimento. -----

Chaves, 21 de Junho de 2011 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, PARA A PRÁTICA DOS ACTOS DE GESTÃO ORDINÁRIA DO PARQUE HABITACIONAL DE ARRENDAMENTO SOCIAL. DESPACHO N.º. 28/GAPV/2011. PARA CONHECIMENTO

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Justificação -----

Considerando que na sequência da reunião ordinária do executivo camarário realizada no pretérito dia 2009/11/02, veio a ser tomada deliberação consubstanciada na delegação de competências conferidas à Câmara Municipal no Presidente da Câmara, Dr. João Batista, com faculdade de subdelegação no Vereador responsável pela respectiva área de intervenção municipal, para a prática de actos de gestão associados ao Parque Habitacional de Arrendamento Social, de acordo com as disposições combinadas previstas, respectivamente, nos n.º 1 e 2 do art. 65º e alín. d), do n.º 7, do art. 64º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Considerando que a figura de delegação e ou subdelegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa; -----

Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídica aos actos e diligências praticados pelo Vereador responsável, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do acto de subdelegação de competências, à luz da lei habilitante corporizada pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

II - Da Subdelegação de Competências -----

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, ao abrigo das disposições combinadas previstas, sobre a matéria, respectivamente, no art. 65º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações e no art. 36º, do Código do Procedimento Administrativo, **subdelego no Vereador responsável pela respectiva área de intervenção municipal, Arquítº. António Cândido Monteiro Cabeleira, as seguintes competências, a saber:** -----

- Actualização de rendas; -----
- Transmissão, com base na lei, dos contratos de arrendamento; -----
- Transferências de habitação dos agregados familiares dentro do Parque Habitacional de Arrendamento Social do Município; -----
- Celebração de contratos de arrendamento na sequência da deliberação de Câmara tomada sobre o assunto. -----

III - Da Divulgação -----

Proceda-se à divulgação do presente Despacho junto dos respectivos serviços municipais, por meio de circular informativa. -----

Chaves, 21 de Junho de 2011 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. CONSTITUIÇÃO DE UM GABINETE DE APOIO PESSOAL AO VEREADOR A TEMPO INTEIRO, ARQTº. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----

- NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO - PROPOSTA N.º. 31/GAPV/2011. PARA CONHECIMENTO -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Justificação -----

- Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2, do art. 73º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, podem

os Vereadores em regime de tempo inteiro constituir um gabinete de apoio pessoal composto, no caso do Município de Chaves, por um Secretário; -----

• Considerando que, nos termos do Despacho n° 25/GAPV/2011, praticado pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista, do dia 2011/06/20, fui designado, ao abrigo do disposto no n°2, do art. 58°, da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, para o exercício das funções de Vereador a tempo Inteiro; -----

• Considerando a panóplia de competências que me serão legalmente confiadas, ou por via de delegação e ou associadas à coordenação das diversas áreas de intervenção municipal, pelo Exm°. Senhor Presidente da Câmara; -----

• Considerando, por último, que, em face da panóplia de tais competências e tarefas, a sua cabal, eficaz e eficiente concretização, exige a constituição de um gabinete de apoio pessoal, responsável pela organização administrativa e logística associadas à preparação das correspondentes decisões administrativas; -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que, nos termos das disposições combinadas previstas, nos números 2 e 3 do art. 73°, da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, seja autorizada a constituição de um Gabinete de Apoio Pessoal ao exercício das minhas funções e composto por um Secretário; -----

b) As funções correspondentes ao lugar de Secretário, serão exercidas por **Olga Maria da Silva Martins Paulo**, possuindo, para o efeito, o perfil adequado, sugerindo-se que a mesma seja nomeada, para o aludido cargo, nos termos do disposto no artigo 74° do retrocitado diploma; -----

c) A referida nomeação, caso venha a merecer inteira concordância por parte de V. Ex.^a, deverá produzir efeitos a partir do dia 20 de Junho de 2011; -----

d) Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte de V. Ex.^a, dever-se-á promover à publicação, no Jornal Oficial, do acto de nomeação do secretário, dando-se simultaneamente conhecimento de tal facto ao Executivo Municipal e ainda a todos os serviços Municipais, mediante circular informativa. -----

À consideração do Presidente da Câmara -----

Chaves, 21 de Junho de 2011 -----

O Vereador a tempo inteiro, -----

(Arqt°. António Cândido Monteiro Cabeleira) -----

DESPACHO DO SENHOR PREIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2011-06-21 -----

Autorizo. À reunião de Câmara para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.4. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O GOVERNO CIVIL DE VILA REAL E O MUNICIPIO DE CHAVES CONSUBSTANCIANDO APOIO FINANCEIRO NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIDAGO - PROPOSTA N°. 33/GAPV/2011. PARA RATIFICAÇÃO -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

Através do ofício registado nos serviços de Expediente Geral desta Câmara Municipal, sob o nº 6492, de 31 de Maio de 2011, em anexo, enviou o Governo Civil de Vila Real um exemplar do protocolo celebrado entre este Município e o Governo Civil, na sequência da vontade de atribuir uma comparticipação financeira à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vidago; -----

Considerando que esta ajuda vai permitir a conclusão das obras do edifício/sede desta corporação; -----

Considerando que o presente documento regula os contributos que cada uma das partes deverá assumir, tendo em vista o objectivo ultimo da celebração do protocolo - conclusão das obras; -----

Considerando que a associação na prossecução da sua missão, desenvolve actividades fundamentais para a segurança e bem-estar da população do concelho; -----

Considerando que o Presidente da Câmara pode praticar quaisquer actos da competência da Câmara, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes, e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, ficando tais actos sujeitos a ratificação deste órgão, nos termos do nº 3, do artigo 68º, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na sua última versão. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

Que seja ratificado o clausulado do protocolo celebrado entre o Governo Civil de Vila Real e o Município de Chaves, cujo teor contém as clausulas disciplinadoras das obrigações das partes signatárias. Chaves, 29 de Maio de 2011 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----
(Dr. João Martins Gonçalves Batista) -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

DELIBERAÇÃO:

3. FREGUESIAS

II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

1. TABELA CUSTAS; - PROCESSOS DE CONTRA-ORDENAÇÃO; ARTS. 92º E SS, DO DECRETO-LEI N.º 433/82, DE 27 DE OUTUBRO E ULTERIORES ALTERAÇÕES. INFORMAÇÃO/PARECER N 51/DASJ/2011. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Na sequência do despacho praticado pela Chefe de Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos, Dra. Sandra Lisboa, datado do pretérito dia 16/12/2010, veio a ser solicitado a estes serviços a elaboração da Tabela de Custas dos Processos de Contra-Ordenação a correr seus termos neste Município. -----

2. Assim, sobre a matéria, cumpre informar o seguinte: -----

II - Das Custas nos Processos de Contra-Ordenação -----

1. Na presente data encontram-se a correr seus termos, no Município de Chaves, diversos processos contra - ordenacionais. -----

2. Tais processos encontram o seu regime disciplinador no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro e ulteriores alterações. -----

3. De acordo com o artigo 92º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro e ulteriores alterações, as decisões das autoridades administrativas que decidam sobre a matéria do processo deverão fixar o montante das custas e determinar quem as deve suportar. ----

4. Ou seja, a retrocitada disposição legal esclarece, de forma peremptória, que nos processos de contra-ordenação há lugar ao pagamento de custas. -----

5. Sendo certo que o n.º 1, da mesma disposição legal, dispõe que, se o contrário não resultar do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro e ulteriores alterações, as custas em processo de contra-ordenação regular-se-ão pelos preceitos reguladores das custas em processo criminal. -----

6. Em termos práticos, tal remissão é feita para o Regulamento de Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro e ulteriores alterações, com as especificidades constantes nos artigos 92º a 94º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro e ulteriores alterações. -----

7. O n.º 3, do artigo 92º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro e ulteriores alterações, esclarece, desde logo, que as custas abrangem, nos termos gerais, a taxa de justiça, os honorários dos defensores oficiosos, os emolumentos a pagar aos peritos e os demais encargos resultantes do processo. -----

8. Atendendo ao disposto na retrocitada disposição legal, poder-se-ão desdobrar as custas em quatro componentes, a saber: -----

a) Taxa de Justiça; -----

b) Honorários dos defensores oficiosos; -----

c) Emolumentos a pagar aos peritos; -----

d) Demais encargos resultantes do processo. -----

9. Vejamos, pois, cada uma destes componentes separadamente: -----

a) Taxa de Justiça -----

1. Relativamente à taxa de justiça, o n.º 1, do artigo 93º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro e ulteriores alterações, determina, expressamente, o seguinte: -----

"O processo de contra-ordenação que corra perante as autoridades administrativas não dá lugar ao pagamento de taxa de justiça. -----

2. Sobre esta matéria, o n.º 3, do retrocitada artigo 93º, dispõe que dão lugar ao pagamento de taxa de justiça todas as **decisões judiciais**¹ desfavoráveis ao arguido. -----

3. Perante o teor das retrocitadas normas, fácil se torna concluir que quando o processo de contra-ordenação correr os seus termos no Município², não é devida taxa de justiça, pelo que a mesma não poderá ser contabilizada para a fixação do montante das custas devidas. ---

b) Os honorários dos defensores oficiosos -----

1. De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 94º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro e ulteriores alterações, os honorários

¹ Note-se que a norma em causa fala em decisões judiciais e não em decisões administrativas, compreendendo apenas, nesta justa medida, as decisões proferidas pelas instâncias judiciais, muito concretamente, os tribunais. -----

² Relembre-se que quando uma infracção constitua um ilícito contra-ordenacional e criminal simultaneamente, a entidade com competência para analisar o processo é o tribunal competente. -----

dos defensores oficiosos obedecem às tabelas do Código das Custas Judiciais. -----

2. Atenda-se, contudo, que com a entrada em vigor da Lei n.º 30-E/2000, de 20/12 e da sua Tabela anexa, foi tacitamente revogada a norma da retrocitada disposição legal, para efeitos da aplicação e fixação dos honorários aos Defensores Advogados, Advogados Estagiários e Solicitadores, passando-se somente a aplicar-se os termos do Código das Custas Judiciais³ aos demais defensores. -----

3. Por sua vez, a Lei n.º 30-E/2000, de 20/12, veio a ser revogada pela Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho e ulteriores alterações. -----

c) Emolumentos devidos aos peritos. -----

1. De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 94º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro e ulteriores alterações, os emolumentos devidos aos peritos obedecem às tabelas do Código das Custas Judiciais. -----

2. Sendo certo que o Código das Custas Judiciais veio a ser revogado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, diploma legal que aprovou o Regulamento das Custas Processuais. -----

3. Assim sendo, a remissão feita no n.º 1, do artigo 94º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro e ulteriores alterações, deverá ser entendida como sendo feita para as tabelas do Regulamento das Custas Processuais, em especial para a Tabela IV, pelo que o valor a pagar aos peritos, consta de tal tabela. -----

d) Demais encargos resultantes do processo. -----

1. A definição de demais encargos resultantes do processo, encontra-se prevista no n.º 2, do art. 94º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro e ulteriores alterações. -----

2. Nesta justa medida, as custas deverão, entre outras, cobrir as despesas efectuadas com: -----

a) O transporte dos defensores e peritos; -----

b) As comunicações telefónicas, telegráficas ou postais, nomeadamente as que se relacionem com as notificações; -----

c) O transporte de bens apreendidos; -----

d) A indemnização das testemunhas⁴. -----

3. Repare-se que a lista de encargos descritos na retrocitada disposição legal não é taxativa. -----

4. Na verdade, a Autarquia deverá integrar no valor final das custas todos os encargos que teve com o processo, integrando-se no mesmo, por exemplo, a deslocação da fiscalização municipal ao local, os custos com pessoal, com a audição de testemunhas, com a impressão e cópias de documentos, entre outros. -----

5. Sobre esta matéria veja-se o disposto no artigo 16º, do Regulamento de Custas Judiciais. -----

6. Atendendo ao disposto nas retrocitadas disposições legais, veio a ser solicitado à Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial a elaboração de uma análise aos encargos que devem integrar o valor das custas dos Processos de Contra-Ordenação em curso neste Município, por forma a apurar o respectivo valor

³ O Código das Custas Judiciais veio a ser revogado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, diploma legal que aprovou o Regulamento das Custas Processuais. -----

⁴ De acordo com o n.º 5, do artigo 17º, do Regulamento das Custas Processuais, salvo disposição especial, a quantia devida às testemunhas em qualquer processo é fixada nos termos da Tabela IV, anexa ao mesmo Regulamento. -----

unitário e facilitar, nesta justa medida, a aplicação individual e concreta a cada um dos processos. -----

7. Na sequência de tal solicitação, a retrocitada unidade orgânica produziu a informação n.º 20/DGFEP/2011 e na qual consta uma tabela contendo os valores unitários que deverão estar subjacentes à base de cálculo das custas associadas aos processos contra - ordenacionais, bem como a respectiva fundamentação económica, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente. -----

III - Da Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na aprovação dos valores unitários identificados no quadro infra, que devem servir de base de cálculo às custas associadas aos processos contra - ordenacionais a correr seus termos no Município de Chaves e cuja fundamentação económica se encontra na informação n.º 20/DGFEP/2011, produzida Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente: -----

Designação dos encargos	Custo
Capa de processo	€ 0,430
Deslocação da fiscalização e/ou de outros técnicos (por cada)	€42,603
Cópias de documentos (por cada)	€0,013
Notificações Via CTT (por cada)	€5,510
Notificações Pessoais (por cada)	€46,282
Notificações por edital (por cada)	€46,70
Audição de Testemunhas (por cada)	€13,095
Comunicações telefónicas (por cada)	€0,220

b) Caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos sugeridos na alínea anterior, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da unidade orgânica responsável pela tramitação formal dos processos de contra-ordenação, em vista a que a mesma promova o cálculo das custas processuais devidas em cada processo de contra-ordenação em curso neste Município; -----

c) De imediato, encaminhamento deste assunto para o gabinete da Chefe de Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos, Dra. Sandra Lisboa. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 27 Junho de 2011. -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: Informação n.º 20/DGFEP/2011, produzida pela Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial, do dia 15 de Junho de 2011. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURIDICOS, DRA. SANDRA LISBOA DE 2011.06.28. -----

Visto. Concordo com a presente informação a qual merece a minha inteira concordância. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.06.29. -----

Visto. Concordo com a presente proposta, a qual merece o meu inteiro acolhimento. À consideração do Senhor Presidente da Câmara, DR. João Batista. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2011.06.29 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO CHAVES SOCIAL. PROPOSTA N.º 34/GAPV/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - Considerando que a Associação Chaves Social, IPSS, pessoa colectiva de utilidade pública, promove actividades de superior interesse municipal; -----

2 - Considerando que a entidade mencionada é geradora de dinâmicas de solidariedade dentro da comunidade em que se insere promovendo o respeito e a atenção às classes mais desfavorecidas; -----

3 - Considerando que esta instituição zela pela defesa dos direitos dos cidadãos, pelo seu desenvolvimento cultural, pela sua inserção social e pelo seu desenvolvimento intelectual; -----

4 - Considerando que, pelo carácter filantrópico de que se reveste a entidade em causa, não tem, por si só, capacidade de concretizar as actividades que se propõe desenvolver de forma eficaz e catalizadora do esforço humano nelas dispendido; -----

5 - Considerando que o apoio a conceder a esta associação servirá para apoiar estratos sociais desfavorecidos e desenvolver actividades de solidariedade social; -----

6 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea a) e b) do número 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente às que prossigam fins de interesse municipal, de natureza social e a defesa dos direitos dos cidadãos. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Atribuir uma comparticipação financeira à Associação Chaves Social, no valor de 100.000,00 € (cem mil euros) com vista a permitir que a mesma possa desenvolver, em prol da comunidade, as acções e iniciativas constantes do seu plano de actividades; -----

- b) A comparticipação atribuída será liquidada em 5 tranches, no valor de 20.000,00 cada uma; -----
- c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação em jornal local e em boletim municipal. -----
- d) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à referida entidade; -----
- e) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;
- f) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.07, conforme discriminado no anexo já mencionado. -----
- Chaves, 29 de Junho de 2011 -----
- O Presidente da Câmara -----
- (Dr. João Batista) -----
- DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

V
ACÇÃO SOCIAL:

VI
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- **PLANEAMENTO**

1.1. REABILITAÇÃO/REMODELAÇÃO DE UM EDIFÍCIO SITUADO NO LARGO DA EIRA, PARA CRIAÇÃO DO PONTO JOVEM DE SANTA CRUZ (ESTUDO PRÉVIO). INFORMAÇÃO Nº.34/UFCEPM/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - INTRODUÇÃO -----

O estudo em presença⁵, entregue nesta Autarquia no dia 20 de junho de 2011, corporiza a ação 2.2 do Programa de Ação da candidatura associada à "Regeneração da Zona Urbana Norte da Cidade de Chaves"⁶, e tem como objetivo a reabilitação/remodelação de um edifício localizado no Largo da Eira, propriedade da Junta de Freguesia de Santa Cruz/Trindade, para a instalação do Ponto Jovem de Santa Cruz.

II - O EQUIPAMENTO -----

O Ponto Jovem desenvolver-se-á em dois pisos, definindo-se para cada um deles, de acordo com o programa previamente estabelecido, as seguintes actividades: -----

- No **pisso 1**, com acesso através do Largo da Eira, prevê-se a instalação de um posto de atendimento, de uma zona de lazer, de uma zona informática com acesso a internet e novas instalações

⁵ Cujá concepção foi adjudicada à empresa *André Campos. Joana Mendes - Arquitetos Lda.* -----

⁶ Aprovada em 26 de junho de 2009 pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional Norte, no âmbito do Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano. -----

sanitárias devidamente preparadas para poderem ser utilizadas por pessoas com mobilidade condicionada. -----

• No **piso 2**, com acesso a partir do piso 1, mediante a construção de novas escadas interiores, prevê-se a instalação de uma zona de estudo, de um espaço para formação e de um gabinete para aconselhamento e apoio contabilístico e financeiro às Associações Juvenis existentes ou a criar. -----

III - ENQUADRAMENTO NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CHAVES -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Chaves (PDM), o edifício a intervir inserir-se num espaço de classe 1 (*Espaços urbanos ou urbanizáveis*), da categoria 1.1 (*Cidade de Chaves*). -----

Da planta de condicionantes do PDM extrai-se que sobre o edifício a intervir não impede qualquer servidão ou restrição de utilidade pública. -----

IV - ANÁLISE DO ESTUDO -----

O estudo em presença, quer a nível de espaço interior, quer a nível de tratamento exterior, confere ao edifício um carácter contemporâneo e uma identidade mais consentânea com o seu estatuto de equipamento público, destacando-o da sua envolvente de um modo positivo. Assim sendo, sob um ponto de vista arquitectónico e funcional, concorda-se com as soluções apresentadas. -----

V - CUSTO DO EMPREENDIMENTO -----

No que concerne ao custo estimado para o equipamento, verifica-se que o estudo em causa aponta para uma importância de 59.450,00 € (incluindo mobiliário e equipamento), valor superior ao montante de 35.250,00 € definido na programação financeira da candidatura acima referida. Há, no entanto, que esclarecer que se trata de um valor aceitável, se tivermos em linha de conta todos os trabalhos que se mostram imprescindíveis a dotar o edifício das condições adequadas ao seu funcionamento enquanto equipamento público. -----

VI - CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, julgo por bem sugerir que seja superiormente proposto ao Executivo Municipal, a aprovação do estudo prévio em presença. -----

À consideração superior -----

O Técnico -----

José Paulo Roxo Pires da Fonte -----

DESPACHO DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA, DE 2011.06.22

Visto. Concordo. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENG. JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 2011.06.22 -----

Visto. Concordo. Atento ao teor da presente informação, sou a propor ao Sr. Vereador Arqto. António Cabeleira, que profira decisão nos termos e para os efeitos preconizados no Item " VI - Conclusão e proposta de decisão", deste documento. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES DELEGADOS, PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2011.06.22 -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. RECONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALOJAMENTO LOCAL - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA - MARIA AURORA VIEIRA COUTO - SITO NA RUA BISPO IDÁCIO - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ARQ. DORA VIDEIRA, DATADA DE 2011/06/07 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Introdução/Antecedentes -----

1.1 A requerente apresentou projecto de arquitectura relativo à obra de reconstrução/alteração de um edifício situado na Rua Bispo Idácio (Rua da Cadeia) n.º 62, freguesia Santa Maria Maior, em Chaves, destinado a Unidade de Alojamento Local; -----

1.2 Considerando o uso do referido prédio e que o mesmo se encontra abrangido pela área de protecção a monumento nacional e inserido na Zona de Intervenção do Programa POLIS, na área do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Chaves, foi solicitado parecer à DRCN e também à Delegação de Saúde; -----

1.3 A DRCN, através de ofício n.º S-2011/258809 (C.S:730840) datado de 06/06/2011, emitiu parecer favorável condicionado ao projecto apresentado (cuja cópia deverá ser fornecida ao requerente); -----

1.4A Delegação de Saúde através de ofício n.º 296 de 10/05/2011 informou que nada tinha a opor desde que assegurada a ventilação eficiente em todos os compartimentos interiores (cuja cópia deverá ser fornecida ao requerente); -----

2. **Enquadramento da Pretensão** -----
2.1 Enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor - PDM ---
2.1.1 De acordo com extracto da planta n.º 34A do Plano Director Municipal, o prédio em análise encontra-se em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - cidade de Chaves; -----
2.2 Enquadramento no Plano de Salvaguarda do Centro Histórico - Zona de Intervenção do Programa POLIS (Elemento orientador da gestão urbanística) -----
2.2.1 De acordo com a proposta do referido plano, o edifício em análise aparece caracterizado como um exemplo de arquitectura civil, de linguagem tradicional, composto por paredes resistentes com elementos em pedra; -----
2.2.2 De acordo com as orientações do supra referido plano, a intervenção preferencial é a beneficiação, mantendo inalterada a área de implantação, construção e pisos acima do solo e com a mesma função inicial; -----
3. **Análise do pedido/ Parecer** -----
3.1 Considerações de ordem urbanística -----
3.1.1 O projecto apresentado pretende a constituição, através da alteração, de um edifício anteriormente destinado a habitação e comércio, adaptando-o a Unidade de Alojamento Local - 5 unidades de alojamento - com serviço de restauração; -----
3.1.2 A área de implantação corresponde à área do terreno - 147,25m² - e a área bruta de construção é de 415,73m², distribuída por 3 pisos (r/c+2); -----
4. **Proposta de decisão** -----
4.1 Face ao descrito, e considerando que o projecto cumpre os requisitos legais e regulamentares para emissão de parecer favorável ao mesmo, propõe-se assim nos termos do artigo 24.º do DL 555/999 de 16/12 e ulteriores alterações, o deferimento do presente projecto de arquitectura, apresentado sob o requerimento n.º 1410/11/10 datado de 2011/06/06; -----
4.2 De acordo com o descrito no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, o requerente dispõe de um prazo de seis meses para apresentar os projectos da engenharia das especialidades referidos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria 232/2008, de 11 de Março, tendo em vista a sua posterior aprovação, devendo também apresentar alçados corrigidos no sentido de ambos os edifícios preverem a reposição dos revestimentos, deixando apenas à vista os elementos estruturais; -----
4.3 Mais se informa que os projectos de especialidades deverão ter em atenção o descrito no parecer emitido pela DRCN; -----
À Consideração Superior -----
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/06/15. -----
A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/06/27. -----
Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. ARMAZEM AGRÍCOLA - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADE - MARIA CARMINDA MARTINS GONÇALVES CARNEIRO - SITO NO LUGAR DE PARADA - FREGUESIA DE SANFINS - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DO ENG. BRUNO RUA, DATADA DE 2011/06/21 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

ANTECEDENTES -----

O requerente através do requerimento n.º 3423/10, referente ao processo n.º 453/10, solicitou a aprovação do projecto de Arquitectura relativo à regularização/legalização de um Armazém agrícola, sito no lugar de Parada, na freguesia de Sanfins, em Chaves, formulado por Maria Carminda Martins Gonçalves Carneiro. O pedido foi indeferido por estes serviços. -----

O requerente através do requerimento n.º 261/11, apresentou elementos, rectificando o seu pedido anterior, com vista à aprovação do projecto de Arquitectura relativo à regularização/legalização do referido Armazém agrícola. O projecto de Arquitectura foi aprovado por estes serviços. -----

INTRODUÇÃO -----

O requerente através do requerimento n.º 1333/11, referente ao processo n.º 453/10, solicita a aprovação dos projectos de Engenharia das Especialidades para regularização/legalização do armazém agrícola, acima referido. -----

ANÁLISE -----

Foi enviado o processo à DAP, a qual, emitiu parecer favorável. ----
Relativamente às engenharias das especialidades, o processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art. 11º da Portaria 232/2008 de 11 de Março, para o tipo de operação urbanística apresentado, pelo que os projectos de especialidades apresentados se encontram em condições de merecer parecer favorável. -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Pelo exposto, propõe-se a aprovação dos projectos de especialidades, apresentados sob requerimento n.º 1333/11. -----

Dispõe o requerente do prazo de 1 ano para requerer e emissão do respectivo alvará de construção⁽¹⁾, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e ulteriores alterações. -----

⁽¹⁾ Artigo 76.º -----

Requerimento -----

1 - O interessado deve, no prazo de um ano a contar da data da notificação do acto de licenciamento ou da autorização de utilização, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território. -----
À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/06/22. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/06/27. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO AGROPECUARIA - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA E ESPECIALIDADES - FARELO AZUL, SOCIEDADE AGROPECUARIA LDA - SITO NO LUGAR DE RUFERTA, DADIM - FREGUESIA DE TRONCO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENG. BRANCA FERREIRA, DATADA DE 2011/06/14 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Introdução -----
 Farelo Azul, Sociedade Agropecuária, Lda, apresenta sob os requerimentos n.º 1332/11 e n.º 1388/11, referente ao processo n.º 78/10, reapreciação do pedido de licenciamento (arquitectura e especialidades) e emissão de alvará, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação - construção⁷ de um pavilhão agropecuária para animais bovinos, situado no lugar de Ruferta, freguesia de Tronco no concelho de Chaves. -----

Antecedentes -----
 O requerente é titular do processo n.º 67/09, relativo a pedido de informação prévia. -----

Sob requerimento n.º 660/10, apresentou pedido de aprovação do projecto de arquitectura e especialidades, sob o qual recaiu despacho de rejeição liminar, no sentido de apresentar Certidão da Conservatória do Registo Predial, com a rectificação da confrontação. O processo encontra-se neste momento caducado por falta de apresentação dos elementos, dentro do prazo legal. -----

Localização -----
 De acordo com a Certidão Da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área de 4 600.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1752 e descrito na conservatória sob o n.º 513/20090615, da freguesia de Tronco. -----

Enquadramento da Pretensão -----
 No regime jurídico -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º 4^º do Dec.- Lei555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção

⁷ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

⁸ Artigo 4.º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos e com as excepções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

a) As operações de loteamento; -----
 b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----
 c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa. -----

O pedido de reapreciação apresentado, tem enquadramento legal no disposto no art.º 72⁹ do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de um pedido de renovação de um processo caducado. -----

Nas disposições do Plano Director Municipal -----

O prédio rústico tem na sua totalidade 4 600.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 4 - espaços agrícolas e florestais e na categoria 4.3 - espaço agro-florestais, na subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 35 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; -----

No regime do exercício da actividade pecuária (REAP) -----

De acordo com o disposto no art.º 8¹⁰ do REAP, a entidade coordenadora é a Direcção Regional de Agricultura e Pescas, no entanto, e de

⁹ Artigo 72.º - Renovação -----

1 - O titular de licença ou comunicação prévia que haja caducado pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia. --

2 - No caso referido no número anterior, serão utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

¹⁰ Artigo 8.º - Entidade coordenadora -----

1 - A entidade coordenadora competente no âmbito do REAP é a direcção regional de agricultura e pescas (DRAP) em cuja circunscrição territorial se localiza a actividade pecuária, sendo a instrução dos processos de licenciamento da sua responsabilidade, constituindo -se como o balcão único para os produtores. -----

2 - A entidade coordenadora é a única entidade interlocutora do titular em todos os contactos considerados necessários à boa instrução e apreciação dos procedimentos previsto neste regime, competindo -lhe a coordenação da condução, monitorização e dinamização dos procedimentos administrativos, nos termos previstos no presente decreto-lei, nomeadamente: -----

a) Prestar informação e apoio técnico ao titular, sempre que solicitado, designadamente para esclarecer dúvidas quanto à classificação da actividade pecuária ou para disponibilizar documentação de referência, incluindo informação actualizada sobre as melhores técnicas disponíveis e demais aspectos relacionados com o exercício da actividade pecuária; -----

b) Identificar os condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis ao projecto e respectivas implicações nos procedimentos;

c) Monitorizar a tramitação dos procedimentos, zelar pelo cumprimento dos cronogramas, diligenciar no sentido de eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e optimizadas; -----

d) Analisar as solicitações de alterações, elementos adicionais e reformulação de documentos, para efeitos de apreciar a respectiva pertinência e tempestividade, bem como para precaver eventual pedido ao titular de informação já disponível no processo; -----

e) Coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na alínea anterior, para as concentrar, se possível, num único pedido,

acordo com o articulado do art.º15¹¹ do mesmo diploma legal, tratando-se de uma actividade pecuária das classes 1 ou 2, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de obra sujeita a controlo prévio, pode o requerente apresentar, pedido de informação prévia sobre a operação urbanística, não estando a decisão deste pedido, dependente, de decisão da entidade coordenadora, sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia. -----

Análise da Pretensão -----

Da análise do pedido apresentado, constata-se que: -----
 O requerente apresenta decisão favorável da entidade coordenadora (DRATM), sobre o pedido de Declaração prévia da actividade pecuária, datada de 2011-04-15; -----

a dirigir ao titular nos termos e prazos previstos no presente decreto -lei; -----

f) Reunir com o titular, com o interlocutor ou responsável técnico do projecto, sempre que tal se revele necessário, e disponibilizar informação sobre o andamento do processo, incluindo a emissão de documentos comprovativos de que a entidade competente não se pronunciou no prazo legalmente previsto para o efeito; -----

g) Reunir e comunicar com as demais entidades intervenientes, designadamente por meios electrónicos, tendo em vista a informação recíproca, a calendarização articulada dos actos e formalidades, o esclarecimento e a concertação de posições, a identificação de obstáculos ao prosseguimento do processo, bem como as alternativas para a respectiva superação; -----

h) Promover e conduzir a realização das vistorias; -----

i) Disponibilizar informação sobre o andamento do processo através do sistema de informação previsto no presente decreto -lei. -----

¹¹ Artigo 15.º - Articulação com o RJUE -----

1 - Sempre que a instalação da actividade pecuária envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, a articulação entre o regime previsto no presente decreto -lei e o regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é efectuada nos termos dos números seguintes. -----

2 - Tratando -se de uma actividade pecuária das classes 1 ou 2, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de obra sujeita a controlo prévio, o requerente pode apresentar à câmara municipal competente, antes de iniciado o procedimento de controlo da actividade pecuária: -----

a) Pedido de informação prévia sobre a operação urbanística, não estando a decisão deste pedido dependente de decisão da entidade coordenadora sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia; -----

b) Pedido de licença ou comunicação prévia, mas a câmara municipal só pode decidir depois de proferida a decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia de actividade pecuária, ou emitida a certidão comprovativa do respectivo deferimento tácito. -----

3 - Nas actividades pecuárias referidas no número anterior, o requerente apresenta obrigatoriamente pedido de informação prévia sobre a operação urbanística à câmara municipal competente sempre que, nos termos de instrumento de gestão territorial ou de licença ou comunicação prévia de loteamento, a actividade pecuária se situe em área que não admita expressamente o uso pretendido. -----

É proposta uma área bruta de construção de 1150.00 m², para o conjunto a edificar, sendo o pavilhão agro-pecuário de rés-do-chão e mezanine; -----

O pedido apresentado, cumpre o especificado na alínea b) do n.º 2 do art.º 36¹² do Plano Director Municipal, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 4 600.00m² X 0.25 m²/m² = 1 150.00 m² (máxima área bruta de construção permitida) = 1 150.00 m² (área bruta de construção pretendida); -----

É garantido o afastamento de 100 metros, às linhas limites dos aglomerados, e a quaisquer outras edificações preexistentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbano plenamente eficaz, pelo que cumpre o especificado na alínea b) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Director Municipal; -----

É garantido o afastamento de 10 metros, entre o perímetro da edificação e as extremas da parcela, pelo que cumpre o especificado na alínea c) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Director Municipal; -----

Parecer Interno -----

Foi solicitado parecer á Divisão de Abastecimento Público sobre as infra-estruturas hidráulicas, a qual emite parecer favorável datado de 2011-06- 08, que se deve dar conhecimento ao requerente. -----

Projectos de especialidades -----

O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, concretamente, para o processo em análise com o projecto de estabilidade, águas pluviais, abastecimento de água e águas residuais. -----

Proposta de Decisão -----

Propõe-se deferimento ao pedido de reapreciação (arquitectura e especialidades) apresentado sob requerimento n.º 1332/11. -----

¹² 2) Instalações agro-pecuárias - a edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local; -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantam um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projectos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, excepto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias; -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m; -----

d) As edificações desenvolver-se-ão num só piso acima do solo; -----

e) Sem prejuízo do disposto nas duas alíneas anteriores, a área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponder à aplicação do $I_c = 0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$ à área da parcela; --

O requerente solicita sob requerimento n.º 1388/11, emissão de alvará, apresentando os elementos previstos no ponto 1 do nr.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março), em conformidade com o disposto no nr.º1 do artigo 76 do Dec.-Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, pelo que se emite parecer favorável ao pedido formulado. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/06/22. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/06/24. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM AGRÍCOLA - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ALTERAÇÕES - ANTONIO JOAQUIM ALVES CRESPO - SITO NO LUGAR DA FINTINHOSA - FREGUESIA DE SANJURGE - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENG. BRANCA FERREIRA, DATADA DE 2011/06/20 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.- Introdução -----

1.1.- O Sr.º Antonio Joaquim Alves Crespo, apresenta sob requerimento n.º 1407/11, referente ao processo n.º 107/98, pedido de aprovação de projecto de regularização das alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de ampliação¹³ de armazém comercial (licença inicial n.º 305/99 e autorização de utilização n.º 361/00, para armazém agrícola), situado no lugar de Fintinhosa - Sanjurge, freguesia de Sanjurge no concelho de Chaves. -----

2.- Antecedentes -----

2.1.-No que diz respeito a antecedentes do presente processo, o requerente é titular dos seguintes processos: -----

2.1.1.- Licença de construção n.º 305/99, para armazém agrícola com a área de 300.00 m²; -----

2.1.2.- Autorização de utilização n.º 361/00, para armazém agrícola; -----

3.-Instrução do Pedido -----

3.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, com excepção de (CD com peças desenhadas do projecto Geo-referenciadas). -----

4.- Localização -----

4.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 1 925.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 375 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 652/19980915, da freguesia de Sanjurge. --

5.- Enquadramento da Pretensão -----

5.1.- No regime jurídico -----

¹³ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

5.1.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º 4 ¹⁴do Dec.- Lei555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa. -----

5.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----

5.2.1- A parcela de terreno tem na sua totalidade 1 925.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal, na categoria 4.3 - espaço agro-florestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

5.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; ---

6.- Análise da Pretensão -----

Da análise do projecto apresentado constata-se que: -----

6.1.- As alterações dizem respeito á regularização da ampliação do armazém, licenciado sob o n.º 305/99, havendo por este facto aumento da área bruta de construção e de implantação; -----

6.2.- De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 58¹⁵, do Plano Director Municipal, o índice de construção é nestes casos de 0.25 m²/m² aplicado á área da parcela. Neste sentido a ampliação do armazém, preconiza um aumento de área bruta de construção de 180.00 m², relativamente á licença inicial, o que é perfeitamente aceitável tendo em atenção a área do terreno e o Ic (índice de construção) permitido para o local, que é de 0.25 m²/m² aplicado á área da parcela, ou seja, área do terreno x índice de construção = 1 925.00 m² x 0.25 m²/m² = 481.25 m² (máxima área bruta de construção permitida) > (300.00 m² + 180.00 m²) = 480.00 m² (área bruta do armazém licenciada + área de ampliação do armazém); -----

6.3.- Face á mudança de uso pretendido, destinado á actividade comercial, há a referir que, se enquadra no disposto no n.º 1 do

¹⁴ Artigo 4.º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos e com as excepções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

a) As operações de loteamento; -----

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

¹⁵ Artigo 58º - Edificabilidade -----

1 - As componentes edificadas referentes a armazéns de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, a instalações industriais, a armazéns e afins ou a instalações comerciais ou de serviços cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28º relativas à instalação avulsa de unidades industriais, salvo no que diz respeito ao Ic, que passa a adoptar o valor de 0,25 m²/m². -----

art.º 54¹⁶ do Plano Director Municipal, onde dispõe que é possível a localização de instalações destinadas a actividades de serviços em espaço agro-florestais comum ou industriais; -----

6.4.- O projecto apresentado, está de acordo com o disposto no n.º 1 do art.58 do P.D.M., onde dispõe que, as componentes edificadas referentes a instalações comerciais cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo art.º 28¹⁷; -----

¹⁶ Artigo 54º - Instalações para comércio ou serviços -----
1 - É admissível a localização de instalações destinadas exclusivamente a actividades comerciais ou de serviços fora dos espaços pertencentes à classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, desde que se situem em espaços industriais ou em espaços agro-florestais comuns. -----

¹⁷ Artigo 28º - Instalação avulsa de unidades industriais -----
Na ausência de plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz, a instalação avulsa de unidades industriais em parcelas localizadas em espaços desta classe só poderá realizar-se desde que se cumpram os requisitos expressos nos números seguintes:

1) As parcelas destinadas à referida instalação, na área que estiver integrada em espaço industrial, terão de: -----

a) Confrontar, numa extensão mínima de 20 m, com estrada ou arruamento que delimite o espaço industrial em questão; -----

b) Possuir uma forma em planta que permita a inscrição de um rectângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto à berma da referida via; -----

2) A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de: -----

a) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas; -----

b) Adoptar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta com a parcela o afastamento estabelecido para o local de acordo com as disposições legais ou regulamentares em vigor, o qual não poderá ser inferior a 30 m; -----

c) Manter um afastamento mínimo de 5 m às extremas da parcela e, em simultâneo, um afastamento mínimo de 30 m às linhas limite do espaço industrial estabelecidas na planta de ordenamento; -----

d) Não ultrapassar os seguintes índices urbanísticos, aplicados à área de parcela integrada no espaço industrial: -----

Ic = 0,8 m²/m²; -----

Área de implantação - 70%; -----

3) Quando a parcela destinada à instalação confrontar com estrada nacional ou municipal, exigir-se-á que: -----

a) A área compreendida entre as edificações e a plataforma da estrada contenha espaços de aparcamento pavimentado com dimensão adequada às necessidades geradas pelas actividades a instalar, sendo o espaço sobrance, se existir, devidamente tratado; -----

b) Ao longo da estrada e junto à sua berma seja instalado um separador não transponível pelo tráfego automóvel, estabelecendo um máximo de duas ligações entre a mesma estrada e a área de estacionamento, obrigatoriamente localizados nos pontos extremos da linha de confrontação da parcela com a plataforma da estrada; -----

6.5.- Dado as dimensões da parcela de terreno, o requerente cumpre o especificado na alínea d) do n.º 3 do art.12¹⁸ do Plano Director Municipal, ou seja, o mínimo de 10 lugares de estacionamento no interior do lote; -----

6.6.- O edifício está isento da verificação do RCCTE, pelo facto de se destinar a armazém, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 9 do art. 2¹⁹ do Decreto-Lei 80/2006 de 4 de Abril. -----

7.- Pareceres Internos -----

7.1.- Foi solicitado parecer á Divisão de Abastecimento Publico, sobre as infra-estruturas hidráulicas, a qual, emite parecer favorável datado de 2011-06-14. -----

8.- Projectos de especialidades -----

8.1.- O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março. -----

9.- Proposta de Decisão -----

9.1.- Propõe-se a aprovação do projecto de alterações (arquitectura e especialidades), apresentado sob requerimento n.º 1407/11. -----

9.2.- Em conformidade com o previsto pelo parágrafo 4.º, do art. 20 do Dec.-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, dispõe o requerente de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do art.º 3, n.º 1 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março e Despacho n.º 40/GAPV/2007, para que se possa emitir o respectivo alvará de licença de construção, nomeadamente: -

c) Seja pavimentada e destinada à circulação automóvel, dentro da parcela, uma faixa contígua ao separador atrás referido com uma largura máxima de 5 m; -----

¹⁸ Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

a) Um lugar por cada fogo; -----

b) Um lugar por cada 200 m² de área bruta de construção em moradias unifamiliares; -----

c) Um lugar por cada 120 m² de área bruta de construção destinada a habitação colectiva; -----

d) Um lugar por cada 50 m² de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços; -----

¹⁹ 9 - Excluem-se do âmbito de aplicação do presente: -----

a) Os edifícios ou fracções autónomas destinados a serviços, a construir ou renovar que, pelas suas características de utilização, se destinem a permanecer frequentemente abertos ao contacto com o exterior e não sejam aquecidos nem climatizados; -----

b) Os edifícios utilizados como locais de culto e os edifícios para fins industriais, afectos ao processo de produção, bem como garagens, armazéns, oficinas e edifícios agrícolas não residenciais;

c) As intervenções de remodelação, recuperação e ampliação de edifícios em zonas históricas ou em edifícios classificados, sempre que se verifiquem incompatibilidades com as exigências deste Regulamento; -----

d) As infra-estruturas militares e os imóveis afectos ao sistema de informações ou a forças de segurança que se encontrem sujeitos a regras de controlo e confidencialidade. -----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
 - Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
 - Plano de segurança e saúde; -----

➤ Deve ainda apresentar, peças desenhadas do projecto georeferenciadas (CD apresentado não corresponde ao processo). -----
 À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/06/22. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/06/27. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROCOS 1 E 2) E RUA FONTE DO LEITE.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº17/UFE/2011 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº17/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda, no valor de 155.133,69€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENGº JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 29/06/2011. -----

Visto. À consideração do Sr. Vice-Presidente para tomada de competente decisão. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CAMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2011.06.29 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 155.133,69€, (cento e cinquenta e cinco mil cento e trinta e três euros e sessenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROCOS 1 E 2) E RUA FONTE DO LEITE.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº18/UFE/2011. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº18/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda, no valor de 86.771,88€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

-DESPACHO DO DIRECTOR DEPARTAMENTO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENGº JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 29/06/2011. --

Visto. À consideração do Sr. Vice-Presidente para tomada de competente decisão. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CAMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2011.06.29 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 86.771,88€, (oitenta e seis mil setecentos e setenta e um euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

1.3. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA "REABILITAÇÃO DE UM EDIFÍCIO SITUADO NA MADALENA PARA CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE CONVÍVIO" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA -----

Foi presente a informação nº202/UFE/2011, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

A - Antecedentes -----

1 -A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica -2ª Série, nº36 de 21 de Fevereiro de 2011, concurso publico tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Reabilitação de Um Edifício situado na Madalena para Criação de um Centro de Convívio". -----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 14 de Abril de 2011, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros Empreitadas, S.A ", a execução da referida empreitada. -----

3 - O acto adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 24 de Maio de 2011. Face ao valor dos encargos assumidos pelo respectivo contrato administrativo. -----

4 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 272.983,58 € (Duzentos e setenta e dois mil novecentos e oitenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 210 dias contados a partir da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1 - O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado no dia 22 de Junho de 2011. -----

2 - O adjudicatário, apresentou a 22 de Junho de 2011, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis.--

C - Da proposta -----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto Lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. ----

Analísado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pelo Sr. Engº Vitor Pereira, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser actualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as

condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

É ainda obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal. -----

Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação. -----

São obrigações do coordenador de segurança em obra, as definidas no ponto nº 2 do artigo 14º do já citado Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

À Consideração Superior. -----

Unidade Flexível de Empreitadas, 28 de Junho de 2011. -----

A Chefe de Divisão -----

(Eng^a Amélia Rodrigues) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENG^o JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 29/06/2011. -----

Visto. Concordo. Submeta-se a presente informação à consideração do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Arqto. António Candido Monteiro Cabeleira, propondo-se ao mesmo que profira decisão conducente à obtenção de uma deliberação por parte do órgão executivo nos termos e para os efeitos enunciados nos nº. 3, 4 e 5º parágrafos do intem "C - da proposta", deste documento. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CAMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2011.06.29 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA "FUNDAÇÃO NADIR AFONSO" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA -----

Foi presente a informação nº206/UFE/2011, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-

A - Antecedentes -----

1 -A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica -2ª Série, nº7 de 11 de Janeiro de 2011, concurso publico tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Fundação Nadir Afonso". -----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 16 de Maio de 2011, o Municipio de Chaves adjudicou à empresa "Construções Europa Ar-Lindo, S.A ", a execução da referida empreitada.-----

3 - O acto adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 16 de Junho de 2011. Face ao valor dos encargos assumidos pelo respectivo contrato administrativo.-----

4 - O valor da adjudicação na sequênci da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 4.771.380,52 € (Quatro milhões setecentos e setenta e um mil trezentos e oitenta euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

• Prazo de execução da obra: 540 dias contados a partir da consignação dos trabalhos.-----

B - Da execução do contrato da empreitada-----

1 - O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado no dia 28 de Junho de 2011.-----

2 - O adjudicatário apresentou, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis.-----

C - Da proposta-----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis .-----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto Lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. ----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Engª Fernanda Serra, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser actualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

É ainda obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal. -----

Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação. -----

São obrigações do coordenador de segurança em obra, as definidas no ponto nº 2 do artigo 14º do já citado Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

À Consideração Superior. -----

Unidade Flexível de Empreitadas, 29 de Junho de 2011. -----

A Chefe de Divisão -----

(Engª Amélia Rodrigues) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENGº JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 29/06/2011. -----

Visto. Concordo. Submeta-se a presente informação à consideração do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Arqto. António Candido Monteiro Cabeleira, propondo-se ao mesmo que profira decisão conducente à obtenção de uma deliberação por parte do órgão executivo nos termos e para os efeitos enunciados nos nº. 3, 4 e 5º parágrafos do item "C - da proposta", deste documento. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CAMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2011.06.29 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5. REMODELAÇÃO DOS PAÇOS DO CONCELHO. REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS E EXTINÇÃO DE CAUÇÃO. -----

Foi presente a informação nº201/UFE/2011, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

A - Antecedentes -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu a 04 de Abril de 2000, Concurso Público, tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 05 de Setembro de 2000, o Município de Chaves adjudicou à firma "José Moreira & Filhos, Lda" a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 04 de Outubro de 2000. -----

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 387.742,87 € (Trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois euros e oitenta e sete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
- Prazo de execução da obra: 180 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 23 de Outubro de 2000. -----

2. Tendo esta Divisão elaborado o Auto de Recepção Definitiva da empreitada no dia 17 de Junho de 2011, por esta se encontrar em condições de ser recebida definitivamente, não se vê qualquer inconveniente na restituição dos depósitos e extinção da caução à firma, José Moreira & Filhos, Lda. -----

C - Da proposta-----

Face ao exposto, e de acordo com o estipulado no nº1, artigo 229º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, feita a Recepção Definitiva serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e a extinção da caução prestada, assim tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia: -----

1. Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação. -----

2. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo: -----

2.1) Remeter cópia à Divisão de Gestão, Económica e Financeira e Patrimonial, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de 3.941,25 Euros (Três mil, novecentos e quarenta e um euros e vinte e cinco cêntimos), respeitante aos valores retidos nos seguintes autos: -----

Auto de Medição Nº	Valor retido em euros
Auto nº10	999,50
Auto nº11	1.104,26
Auto nº12	739,13
Auto nº14	83,46
Revisão de Preços	1.014,90
TOTAL	3.941,25

2.2) Oficiar o Banco Comercial Português, S.A, no sentido de libertar a garantia bancária nº320.02.0498377 no valor de 19.387,14 Euros. -----

2.3) Oficiar a Caixa Geral de Depósitos, S.A, no sentido de libertar a garantia bancária nº06880000180880019, no valor de 19.387,14 Euros. -----

2.4) Oficiar o Banif, Banco Internacional do Funchal, S.A, no sentido de libertar a garantia bancária nº67/02/00005 no valor 1.843,39 Euros. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com estipulado no nº 1 do artigo 71º da lei nº 169/99 de 18 de Setembro.-----

Unidade Flexível de Empreitadas, 28 de Junho de 2011. -----

A Chefe de Divisão -----

(Eng^a Amélia Rodrigues)-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENGºJOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 29/06/2011. -----

Visto. Concordo. Submeta-se a presente informação à consideração do Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propondo-se ao mesmo que adopte decisão nos termos e para os efeitos preconizados no item C - Da proposta, deste documento. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOÃO BATISTA, DATADO DE 2011.06.29 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA PASTORIA.- AUTO DE MEDIÇÃO Nº21/UFE/2011 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº21/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Industrial de Const.Flaviense, Lda, no valor de 14.471,27€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENGºJOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 29/06/2011. -----

Visto. À consideração do Sr. Vice-Presidente para tomada de competente decisão. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CAMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2011.06.29 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 14.471,27€, (catorze mil quatrocentos e setenta e um euros e vinte e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

- 7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES
- 8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- 9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES
- 10- SEGURANÇA PÚBLICA
- 11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 12- TERMAS
- 13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII
EXPROPRIAÇÕES

1. OBRA "LIGAÇÃO DO PÓLO UNIVERSITÁRIO DE QUALIDADE (TECNOPOLO) ÀS VIAS DE LIGAÇÃO À FRONTEIRA" - PARCELA Nº12. -----
-ACRÉSCIMO DE ÁREA OCUPADA. TOMADA DE RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR. PROPOSTA Nº 32/GAPV/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

1. Por despacho de Sua EX^a. o Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, de 20 de Fevereiro de 2006, publicado no Diário da República, II Série, nº 71, de 10 de Abril de 2004, foi declarada a utilidade pública da expropriação (DUP), com carácter urgente, e autorizada a posse administrativa das parcelas necessárias à construção da obra "Ligação do Pólo Universitário de Qualidade (TECNOPOLO) às Vias de Ligação à Fronteira ", abrangendo as parcelas nºs 5 a 16. -----

2. Em cumprimento do disposto no nº1, do Artigo 35º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de Setembro, este Município formulou, junto dos proprietários da parcela nº12, proposta de montante indemnizatório pela expropriação da aludida parcela de terreno, tendo por base o montante constante do relatório de avaliação prévia, efectuado por perito da lista oficial, à semelhança do que foi efectuado junto dos proprietários das restantes parcelas, e diga-se, em abono da verdade, por eles aceites, sem que tenha sido possível chegar a acordo por expropriação amigável -----

3. Em conformidade com o previsto no Artigo 38º e no Artigo 42º e seguintes do C.E. foi promovida a competente arbitragem, tendo o acórdão arbitral fixado o valor indemnizatório da Parcela nº12 em €9 747,00, do qual os expropriados recorreram, sendo certo que a sentença, em tribunal, fixou a indemnização no mesmo valor, ou seja, €9 747,00. -----

4. No entanto, os expropriados, nomeadamente Norberto Ferreira Coelho, alegaram que a área expropriada era de 2.376,97 m², tendo, na sua opinião, havido um erro na medição, e ouvida a entidade expropriante esta argumentou que a área constante da DUP e ocupada foi a área de 1 134,00m², a qual lhe foi judicialmente adjudicada. -

5. Por sentença de 11 de Novembro de 2008 o Tribunal Judicial de Chaves fixou a justa indemnização no valor de €9 747,00. -----

6. Após a conclusão do processo de expropriação litigiosa, o expropriado Norberto Ferreira Coelho, inconformado quanto à área ocupada com a execução da obra, e pugnando, sempre, que a área ocupada foi superior à constante da DUP, veio solicitar o pagamento da área, alegadamente, ocupada e não paga. -----

7. Neste contexto, foi efectuado um levantamento topográfico da área ocupada pela via "Ligação do Pólo Universitário e Laboratório de Qualidade (Tecnopólo) às Vias de Ligação à Fronteira", no prédio respeitante à Parcela nº12, tendo-se constatado que, efectivamente, tinham sido ocupados 1.677,21 m², ou seja, mais 543,21 m². -----

8. Conclui-se, assim, que assiste razão ao expropriado quando afirma que foi ocupada, com a construção da referida obra pública, uma área superior à inicialmente prevista e constante da DUP. -----

9. Nesta conformidade, deve o Município tomar resolução de expropriar tendente à aquisição da área em causa, sendo certo que a causa de utilidade pública é a mesma da resolução inicial e que fundamentou a DUP. -----

10. O bem imóvel em causa e que foi necessário para a boa execução técnica do projecto do aludido projecto e que será objecto do procedimento pré-expropriativo - parcela de terreno com a área de 543,21m², a desanexar do prédio rústico inscrito sob o Artigo 1275º na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 2578/290101 - consta do "Mapa de Expropriações", documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente Proposta sob o nº1, nos quais se encontram previstos os seguintes elementos, face ao Artigo 10º do Código das Expropriações, tidos como essenciais, a saber: -----

- a. Número atribuído à parcela de terreno - 12-A -; -----
- b. Nome dos proprietários e morada; -----
- c. Área da parcela a expropriar; -----
- d. Localização da Parcela com a indicação do lugar e freguesia;
- e. Identificação da parcela por referência à menção da descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves e da inscrição matricial; -----
- f. Estimativa dos encargos com a aquisição em causa; -----
- g. Previsão em IGT para a parcela em causa. -----

11. Com base no montante indemnizatório fixado por sentença judicial para a parcela inicial - Parcela nº 12 - a previsão do montante dos encargos a suportar pela Autarquia com a aquisição da parcela de terreno ora em causa e que foi indispensável à boa execução de tal projecto, é de (543,21m²x€8.60 = €4 671,60) é de **€4 672,00**. -----

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

- Considerando os elementos fundamentadores anteriormente evidenciados, indissociáveis não só, da determinação do interesse público que esteve na génese da concretização do projecto/obra pública em questão, mas também da identificação do bem imóvel indispensável à prossecução de tal objectivo, cuja aquisição deverá ser assegurada; -----

- Considerando que, face aos elementos instrutórios que dão suporte à presente proposta, se encontram reunidos todos os pressupostos legitimadores para a adopção, por parte do Município, da resolução de expropriar, nos precisos termos em que tal acto se encontra legalmente positivado no Artigo 10º, do Código das Expropriações e numa prática de procedimentos reconstitutivos da situação inicial; -----

• Considerando, por último, que, nos termos do disposto na alínea c), do nº 7, do Artigo nº 64, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para os efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara. -----

Assim, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de Setembro alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de Setembro, seja determinada a resolução de expropriar enquanto acto pré-expropriativo em vista à aquisição da parcela de terreno nº 12-A, a qual foi necessária à execução da obra denominada "Ligação do pólo Universitário e Laboratório de Qualidade (TECNOPOLO) às Vias de Ligação à Fronteira"; -----

b) Que, para o efeito, sejam aprovados todos os documentos que dão suporte fundamentador a tal resolução, particularmente, o "Mapa de expropriações", e o levantamento topográfico da parcela de terreno em causa, bem como cópia da sentença judicial que serve de base ao cálculo do montante da avaliação prévia, dispensando-se o perito da lista oficial, contendo, em síntese, tais documentos, os elementos relativos à identificação do bem a expropriar, o correspondente proprietário e ainda a estimativa do encargo a suportar com a aquisição²⁰; -----

c) Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, notificar da adopção da presente resolução os proprietários **Norberto Ferreira Coelho, Manuel Ferreira Coelho e Joaquim Ferreira Coelho**, no cumprimento do disposto no nº 5, do citado Artigo 10º, notificação que deverá incluir a proposta de aquisição, por via do direito privado, da respectiva parcela, tendo por referência o valor resultante da sentença judicial relativa à expropriação da Parcela 12 - nº. 2, do artigo 11, do C.E. -----

Chaves, 29 de Junho de 2011. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

Em Anexo: -----

- Mapa de expropriações; -----

- Planta de Localização; -----

- Certidão das Finanças e Conservatória do Registo Predial; -----

- Cópia da sentença judicial. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

²⁰ Numa justa composição de interesses público e privado, não se justifica o recurso à contratação de serviços de perito da lista oficial, tanto mais que tal contratação poder-se-ia traduzir numa violação dos princípios da igualdade e da proporcionalidade, estabelecido entre o montante fixado em sentença judicial, para a parcela 12, do mesmo prédio e proprietários, e o montante da avaliação prévia. Não devendo, registe-se também, o procedimento ser burocratizado uma vez que dos contactos pré-realizados junto dos respectivos proprietários tudo aponta para a aquisição, da aludida parcela, por via do direito privado. -----

**IX
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO**

**X
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**XI
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**1. EMPREITADA "REABILITAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE TELECOMUNICAÇÕES (FIBRA ÓPTICA) E DE COMBATE A INCENDIOS NO CENTRO HISTORICO DE CHAVES" - SANTANA & C^a, SA/PC BOX SISTEMAS INFORMATICOS UNIPessoal, LDA. -----
APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO E DE CONTRATO DE CONSÓRCIO. PROPOSTA/INFORMAÇÃO Nº 32/DCAPE/2011 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

• Considerando que, em reunião do executivo camarário do passado dia 06 de Junho de 2011, foi aprovado o Relatório Final de Análise das Propostas; -----

• Considerando que, no dia 09 de Junho de 2011, foram efectuadas as respectivas notificações de decisão de adjudicação, nos termos do disposto no Artigo 77º, do D.L. nº 18/2009, de 29 de Janeiro; -----

• Considerando que, no dia 24/06/2011, o chefe do consórcio adjudicatário apresentou os documentos de habilitação de ambas as consorciadas previstos na alínea a) e b) do nº1 e alínea a) do nº5 do Artigo 81º, tendo sido no dia 28/05/2011 efectuadas as notificações da apresentação dos documentos de habilitação e realizada, também, a sua disponibilização a todos os concorrentes, em plataforma electrónica, nos termos previstos no Artigo 85º do Código dos Contratos Públicos; -----

• Considerando que, as empresas Santana & C^a, S.A. e PC.Box - Sistemas Informáticos Unipessoal, Lda. outorgaram no passado dia 20/06/2011 um contrato de consórcio externo, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 5º, nº2, do Decreto-Lei nº 231/81 de 28 de Julho, de acordo com a proposta apresentada. Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

II - DA PROPOSTA -----

a) Agendamento da presente proposta à próxima reunião do executivo camarário para aprovação da minuta do contrato, a qual se anexa à presente proposta, nos termos do disposto no nº1, do Artigo 98º, do Código dos Contratos Públicos, bem como a aprovação do contrato de consórcio, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais; -----

b) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á notificar a firma adjudicatária do teor integral da minuta do contrato ora em apreciação, adoptando-se os demais formalismos previstos no CCP em vista à celebração do mesmo. -----

À consideração da Chefe de Divisão para a Contratação e Apoio aos Procedimentos Expropriativos, em regime de substituição, Dr^a Cristina Rodrigues. -----
 Chaves, 29 de Junho de 2011.-----
 O Assistente Técnico, -----
 (Rute Dias) -----
 Em anexo: - Minuta do contrato. - Contrato de Consórcio. -----

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "REABILITAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE TELECOMUNICAÇÕES (FIBRA ÓPTICA) E DE COMBATE A INCÊNDIOS NO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES" -----

No dia ... de de 2011, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de **€ 1 302 843,93 (um milhão, trezentos e dois mil, oitocentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro: -----

Como Primeiro Contratante, MUNICÍPIO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N.º 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
Como Segundo Contratante, SANTANA & C^a, S.A., com sede na Rua Dois da Zona Industrial - Apartado 79, Tuíás - Marco de Canaveses, com o número de pessoa colectiva e matrícula n.º 501259422, na Conservatória do Registo Comercial (Marco de Canaveses), titular do Alvará de Construção n.º 12948, com o capital social de 2.500.000,00 euros, legalmente representada por Carlos Manuel Ribeiro Guerra, casado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente em Rua de S. Gonçalo, n.º 1329 - 1.º Esq., 4835 - 104 Guimarães, titular do Cartão do Cidadão n.º 06101057, válido até 08/04/2015, na qualidade de Procurador da mencionada sociedade, conforme documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato e **PC.BOX - SISTEMAS INFORMÁTICOS, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede na Praça de Camões, n.ºs 2 e 3, em Chaves, NIPC 500370664, com o número de pessoa colectiva e matrícula n.º 507823494, na Conservatória do Registo Comercial (Chaves), com o capital social de 10.000,00 euros, titular do Alvará de Construção n.º 61130, legalmente representada por Paula Alexandra Duarte de Almeida e Campos, casada, residente na Alameda Jardins da Arrábida, n.º 998 - 3.º A - S. Pedro da Afurada, 4400 - 478 Vila Nova de Gaia, titular do Cartão do Cidadão n.º 10835149, válido até 19/01/2016, na qualidade de Gerente da mencionada sociedade, conforme certidão permanente junto ao processo, empresas devidamente associadas sob a forma consórcio, conforme contrato de Consórcio celebrado nos termos do Decreto - Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, documento que arquivo no maço de documentos respeitante a este contrato, sendo a empresa Santana & C^a, S.A., chefe do referido consórcio. -----

Cláusula 1ª (Objecto e preço contratual) -----
 1. O presente contrato tem por objecto a execução da empreitada **"Reabilitação e Remodelação das Redes de Iluminação Pública, de Telecomunicações (Fibra Óptica) e de Combate a Incêndios no Centro**

Histórico de Chaves", pelo preço de **€ 1 302 843,93** (um milhão, trezentos e dois mil, oitocentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos) que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, por deliberação camarária do passado dia 06/06/2011, tendo sido aprovada a respectiva minuta do contrato, por deliberação camarária do passado dia .../.../2011 precedida de anúncio, em conformidade com o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Projecto de Execução e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária do passado dia 18/02/2011, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2ª (Prazo de Execução) -----

1 - A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

2 - Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no nº1, do Artigo 362º, do CCP. -----

Cláusula 3ª (Prazo de Garantia da Obra) -----

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

a) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

b) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2 - Caso tenham ocorrido recepções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra. -----

3 - Exceptuam-se do disposto no nº1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4ª (Pagamentos) -----

1 - Os pagamentos a efectuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26ª do Caderno de Encargos da empreitada objecto do presente contrato, bem como na Cláusula 32ª do mesmo Caderno. -----

2 - Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respectiva factura e nas percentagens previstas no art. 4º do Contrato de Consórcio, documento que faz parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula 5ª (Revisão de Preços) -----

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio

durante a execução da empreitada, é efectuada nos termos do disposto do Decreto-Lei n° 6/2004, de 6 de Janeiro. -----

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **Tipo F20 - Instalações Eléctricas** - publicada no despacho n° 22637/2004 (2ª série), de 12 Outubro. -----

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6ª (Dotação Orçamental) -----

A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica: -----

Cláusula 7ª (Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, as seguintes garantias para cumprimentos das obrigações contratuais: -----

a) Garantia Bancária N00368053, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A. em 21 de Junho de 2011, no valor de **€ 46 123,24** (quarenta e seis mil, cento e vinte e três euros e vinte e quatro cêntimos), correspondendo a 5% de **70,8%** do valor dos trabalhos prestada pela firma Santana & Cª., S.A.; -----

b) Depósito de Garantia, efectuado na Tesouraria Municipal, no dia 24 de Junho de 2011, através da guia n° 137/2011, no valor de **19 018,96 €** (dezanove mil e dezoito euros e noventa e seis cêntimos), correspondendo a 5% de **29,19%** do valor dos trabalhos prestado pela firma PC. Box - Sistemas Informáticos Unipessoal, Lda.; -----

c) As garantias prestadas atingem o montante total de **65 142,20 €** (sessenta e cinco mil cento e quarenta e dois euros e vinte cêntimos), correspondente a 5% do valor dos trabalhos objecto do presente contrato. -----

Cláusula 8ª (Foro Competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 9ª (Prevalência) -----

1 - Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e Projecto de Execução, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n°6, do artigo 96º, do CCP. -----

Cláusula 10ª (Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de Janeiro, e na restante legislação aplicável. --

Cláusula 11ª (Disposições finais) -----

1 - Os pagamentos efectuados ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 18/02/2011; -----

3 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do executivo camarário do passado dia 06/06/2011; -----

4 - A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia .../.../2011; -----

5 - Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato; -----

6 - Foram apresentados pelo segundo outorgante: Registos Criminais, Alvará de Construção, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, Declaração Modelo II, anexo ao CCP e Certidão Permanente.

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato nº .../11 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA. CRISTINA RODRIGUES, DE 2011.06.29 -----

Concordo com a presente informação, a qual cumpre as normas regulamentares em vigor sobre a matéria. À consideração do director do DAG, Dr. Marcelo Delgado. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.06.29. -----

Visto. Concordo com a presente proposta, a qual merece o meu inteiro acolhimento. À consideração do Senhor Presidente da Câmara, DR. João Batista. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2011.06.29 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra e respectiva minuta. Notifique-se. -----

AUSENTARAM-SE DA REUNIÃO DE CÂMARA O SENHOR PRESIDENTE, DR. JOÃO BATISTA E O SENHOR VEREADOR DR. PAULO ALVES QUANDO ERAM 15 HORAS E 40 MINUTOS, NÃO PARTICIPANDO NA VOTAÇÃO DO SEGUINTE ASSUNTO, ASSUMINDO A PRESIDENCIA DA REUNIÃO O SENHOR VICE-PRESIDENTE ARQTO. ANTONIO CABELEIRA. -----

XII EMPRESAS MUNICIPAIS

1. EMPRESA MUNICIPAL "GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, E.E.M." /CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA - ANO ECONÓMICO DE 2011. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Fundamentos: -----

a) Na sequência do Contrato-Programa estabelecido entre o Município de Chaves e a Empresa Municipal de Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, para vigorar no exercício de 2010, e destinado a formalizar os termos pelos quais a sua actividade e

gestão se devem reger bem como a definir as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados; ----

b) Tendo em conta a recepção do relatório e contas relativas ao exercício de 2010, da GEMC, E.E.M, no qual é traduzida também a informação financeira relativa ao cumprimento do clausulado do contrato, bem como a submissão ao Município de Chaves para análise e revisão do cumprimento do estipulado na cláusula sétima do contrato-programa; -----

c) Considerando que, de acordo com o artº 31º da Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro - Regime Jurídico do sector Empresarial Local, no caso de o resultado de exploração anual operacional acrescido dos encargos financeiros se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção respectiva da participação social com vista a equilibrar os resultados de exploração operacional do exercício em causa; -----

d) Considerando que, de acordo com o Relatório e Contas apresentado pela GEMC e relativo ao exercício económico de 2010, verifica-se, pela aplicabilidade da regra de equilíbrio anual mencionada na alínea anterior, um resultado de 8.007,11€ pelo que, o Município, na qualidade de accionista, não necessita de realizar qualquer transferência financeira destinada à cobertura de resultados; -----

e) Considerando ainda que, no âmbito do Programa de Acção Para a Regeneração Urbana do Centro Histórico - Mais Chaves, tendo a seu cargo o financiamento de uma acção do referido programa -----

f) Ainda, no cumprimento da cláusula quinta do aludido Contrato-Programa, vigorou o mesmo até 31-12-2010, pelo que importa proceder à celebração de um novo Contrato-Programa, na sequência dos resultados apresentados no referido Relatório, por forma a contemplar os valores a considerar para o ano económico de 2011, a transferir do Município de Chaves para a GEMC, E.E.M, a saber: -----

- **Transferência corrente a título de subsídio/indemnização compensatória pela adopção de preços sociais - 200.000,00 €;** -----

- **A quantia em causa tem enquadramento na rubrica orçamental 04.07.01.04, dos Documentos Previsionais do Município em vigor no ano de 2011.** -----

II - Proposta: -----

a) Que, nos termos do artº 23, da Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro, se proceda à celebração de um novo Contrato-Programa, cujo clausulado é revisto em função dos instrumentos de gestão previsional da "GEMC, E.E.M" para 2011, e devidamente enquadrado nos Documentos Previsionais do Município para 2011; -----

b) Que o Contrato-Programa a estabelecer com a GEMC, E.E.M, seja submetido a uma próxima sessão ordinária do órgão executivo, para aprovação, conforme matriz do aludido contrato e respectivos anexos, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa à presente proposta; -----

c) Caso a presente proposta seja aprovada, fica o Sr. Presidente da Câmara legitimado a outorgar o aludido Contrato-Programa. -----
Chaves, 27 de Junho de 2011 -----

O Presidente do Município -----
(Dr. João Batista) -----

Anexo: Matriz do Contrato-Programa; Relatório e Contas da GEMC, E.E.M, de 2010 -----

CONTRATO-PROGRAMA -----

Entre: Município de Chaves, pessoa colectiva nº 501 205 551, com sede na Praça de Camões, em Chaves, neste contrato legalmente

representado pelo seu Presidente, Dr. João Gonçalves Martins Batista, com poderes para obrigar, adiante abreviadamente designada por CMC ou Primeiro Outorgante; -----

E -----
 Empresa de Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EEM, com cartão de pessoa colectiva n.º 506 695 018, com sede em Chaves, edifício Paços do Concelho, Praça de Camões, com o capital social de € 1.350.000,00, neste contrato representada pelos Vogais do Conselho de Administração, com poderes para a obrigar, adiante designada GEMC ou Segunda Outorgante; -----

Considerando que: -----

1. Entre o Município de Chaves e a Empresa de Gestão de Equipamentos do Município de Chaves foi celebrado um Contrato-Programa nos termos do disposto na Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro; -----

2. A "GEMC", E.E.M é, de acordo com os seus estatutos, alterados e aprovados em reunião do órgão executivo de 06 de Dezembro de 2007 e sancionados pelo órgão deliberativo em sua sessão de 19 de Dezembro de 2007, uma Empresa Pública de âmbito Municipal e que tem por objecto social : -----

a) a Gestão das Piscinas de recreio e lazer; -----

b) a gestão das termas de Chaves das respectivas infra-estruturas de apoio; -----

c) a construção, instalação e gestão de sistemas de estacionamento público pago; -----

3. A CMC tem vindo a desenvolver um esforço no sentido de dotar a cidade e o Concelho com os Equipamentos Públicos adequados e que permitam devolver ao cidadão a sua utilização com níveis de qualidade minimamente aceitáveis; -----

4. Considerando que tal política deve ser acompanhada pela introdução de critérios de racionalidade económica no que concerne à gestão, manutenção e exploração de equipamentos públicos já existentes; -----

5. A "GEMC", E.E.M., na generalidade dos equipamentos cuja gestão lhe está atribuída, e em decorrência das condições fixadas pela CMC para o seu funcionamento e exploração, apresenta, inequivocamente, uma política de preços sociais, tanto no que concerne ao valor dos bilhetes de ingresso como ao que decorre da condição de utilização dos equipamentos públicos por parte dos potenciais utentes; -----

6. Os estudos económico-financeiros, dando guarida a tal política social, já apontavam para a assunção por parte da CMC do pagamento de indemnização compensatória à GEMC, E.E.M. -----

Assim, -----

Nos termos do disposto no artigo 23º, da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa o qual se irá reger nos termos enformados pelos considerandos acima enunciados e nos constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

(Objecto) -----

O presente contrato-programa tem por objecto dotar a "GEMC, E.E.M." dos meios financeiros necessários à prossecução do seu objecto social e, conseqüentemente, das atribuições que lhe são cometidas pela CMC, as quais importam a prossecução de objectivos sectoriais e a adopção de preços sociais no que concerne à gestão e exploração dos equipamentos públicos, a saber: -----

a) Gestão das Piscinas de recreio e lazer; -----

b) Gestão das Termas de Chaves e das respectivas infra-estruturas de apoio; -----

c) Construção, instalação e gestão de sistemas de estacionamento público pago; -----

Cláusula Segunda -----

(Quadro Económico) -----

De acordo com o objecto referido na cláusula anterior e com as Demonstrações dos Resultados referentes ao exercício de 2010, que se anexam, e constituem parte integrante do presente contrato, a GEMC, E.E.M. apresenta um total de Rendimentos no valor de **1.568.556,91€** e um total de Gastos no valor de **1.564.719,96€** e despesas de investimentos no valor de **18.535,49€**. -----

Cláusula Terceira -----

(Regime de Compensação) -----

1. De acordo com os números anteriores e o enunciado nos considerando números sete e oito, a CMC deverá transferir para a GEMC, E.E.M. durante o ano económico de 2011 a quantia de **200.000,00€ (Duzentos mil euros)**. -----

2. A quantia supra referida será repartida em **cinco (5) tranches** mensais, no valor de **40.000,00 €** por mês, com início em Julho do corrente ano. -----

3. Tal quantia disponibilizada pela CMC a favor da GEMC E.E.M, nos termos do presente contrato-programa, será suportada pela seguinte rubrica orçamental: -----

➤ **04.07.01.04 (200.000,00€);** -----

4. Os preços sociais a praticar pela GEMC, E.E.M durante o ano económico de 2011, serão homologados pela CMC relativamente à utilização dos equipamentos pelos potenciais utentes. -----

Cláusula Quarta -----

(Das obrigações) -----

1. Na prossecução dos objectivos comuns e sectoriais a GEMC, E.E.M, obriga-se a suportar todos os encargos inerentes **às obras de conservação dos equipamentos públicos cuja gestão fica a seu cargo, assumindo a CMC os investimentos relativos as obras associadas à ampliação dos equipamentos**. -----

2. Pela gestão e exploração dos equipamentos públicos que constam no seu objecto social a GEMC obriga-se, durante o ano económico de 2011, a pagar à CMC uma renda anual no valor correspondente a € 42.000,00, conforme decorre do estudo económico que esteve subjacente à constituição da empresa. -----

Cláusula Quinta -----

(Vigência) -----

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e terá termo em 31.12.2011. -----

Cláusula Sexta -----

(Das alterações, aditamentos ao Contrato-Programa) -----

1. A GEMC, E.E.M., e a CMC obrigam-se, mutuamente, a cooperar no sentido de garantir a boa realização do objecto do presente Contrato-Programa. -----

2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Contrato-Programa e/ou seus anexos deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes, que consubstanciará, de igual modo, anexos supervenientes ao mesmo. ----

Cláusula Sétima -----

(Incumprimento do Contrato-Programa) -----

1. A GEMC E.E.M. só será obrigada à execução da sua contrapartida, na proporção da efectiva disponibilização da contrapartida financeira por parte da CMC. -----

2. O incumprimento do presente Contrato-Programa é motivo bastante para a sua resolução pela parte não faltosa, ficando, no entanto, em tal caso, a GEMC, E.E.M autorizada a reter as transferências financeiras que tiverem sido feitas, na medida em que tenham sido efectivamente aplicadas ao fim a que se destinavam. -----

Cláusula Oitava -----

(Resolução de Conflitos) -----

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação e execução do presente Contrato-Programa as partes designam como competente o foro da comarca de Chaves, com expressa renúncia a qualquer outro.-

Cláusula Nona -----

(Regime Transitório) -----

No cumprimento do consagrado na Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, foram tomadas diligências no sentido de promover a adequação dos estatutos da GEMC, EM, os quais já foram aprovados pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, e remetidos para a competente publicação em Diário da República. -----

Paços do Concelho de Chaves, 27 de Junho de 2011 -----

O presente Contrato-Programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado. -----

O Município de Chaves -----

O Conselho de Administração da Empresa de Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E:E.M -----

Anexo: Relatório de Gestão e Contas da GEMC, E.E.M, referentes ao ano de 2010 -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

XIII

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

REGISTOU-SE A ENTRADA NA SALA DO SENHOR PRESIDENTE, DR. JOÃO BATISTA E DO SENHOR VEREADOR DR. PAULO ALVES, QUANDO ERAM 15 HORAS E 50 MINUTOS, TENDO O PRIMEIRO, RETOMADO A PRESIDENCIA DA REUNIÃO. -----

2.1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DO ART. 22º, DA LEI Nº 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO - REALIZAÇÃO DO DECOMENTÁRIO "MEMORIAS DA FRONTEIRA" -. PROPOSTA DO CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E COOPERAÇÃO ARQTP. AGOSTINHO PIZARRO. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I-Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

a) De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

Demonstração de que se trate de execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro. -----

II-Do contrato de prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de prestação de serviços referente à participação na realização do documentário "Memórias da Fronteira", documentário que fará referência explícita e destaque, no filme e na narrativa, ao território e ao projecto da Eurocidade Chaves-Verín. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será no máximo de 3318,00€ + IVA -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços é intenção adoptar o procedimento de adjudicação directa, com base no disposto sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego pública para a execução dos serviços objecto do contrato. ----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito

concretamente na rubrica 02021702-Publicidade-Campanhas Publicitárias e Promocionais. -----

III-Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que pondere emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços referentes à participação na realização do documentário "Memórias da Fronteira" encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

Chaves, 29 de Junho de 2011 -----

O Chefe da Divisão de Cultura e Cooperação -----

Agostinho Pizarro -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DE 2011.06.28 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GRAVAÇÃO DE PLACA DE PEDRA ALUSIVA AO PROGRAMA POLIS, NA PONTE PEDONAL;- ARTIGO 22º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO -----

Foi presente a informação n.º 203/UFE/2011, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de prestação de serviços para a gravação de placa de pedra alusiva ao Programa Polis, na Ponte Pedonal. -----

2. Sendo certo que o valor do contrato em causa é de aproximadamente 250,00 (duzentos e cinquenta euros). -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste directo em regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

1.De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente Plano Plurianual de Investimento da Autarquia no objectivo 1.1.1-02/070115/0406/2003/15. -----

5. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no nº1 do artigo 19º do mesmo diploma legal.-----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços para a gravação de placa de pedra, alusiva ao Programa Polis, na Ponte Pedonal, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 28 de Junho de 2011 -----

A Chefe de Divisão -----

(Engª Amélia Rodrigues) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENGºJOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 29/06/2011.-----

Visto. Concordo. Submeta-se a presente informação à consideração do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Arqto. Antonio Cândido Monteiro Cabeleira, propondo-se ao mesmo que adopte decisão nos termos e para os efeitos preconizados no Item " III - da Proposta em sentido estrito", deste documento. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CAMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2011.06.29 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

DIVERSOS

XV

ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA

(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
e ulteriores alterações)

1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROSPECÇÃO GEOTÉCNICA E HIDROGEOLÓGICA A REALIZAR NO TERRENO EM QUE SE DESEJA EDIFICAR O MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES (ARTIGO 22.º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO) - ADITAMENTO -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - Em consonância com proposto numa informação prestada por estes serviços no dia 14 de abril de 2011 (INFORMAÇÃO N.º 20/UFCEPM/2011), o Executivo Municipal, na sua reunião ordinária de 2 de maio de 2011, deliberou, por força do disposto nos números 2 e 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, emitir parecer favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços relacionados com a "*Prospecção geotécnica e hidrogeológica do terreno onde se deseja construir o Museu das Termas Romanas de Chaves*"²¹. -----

2 - Na referida informação, mais concretamente no n.º 2, do seu capítulo III, indicou-se para o contrato em causa um valor estimado de 8.000,00 € (oito mil euros). Este valor, no procedimento de formação de contrato, foi definido como preço base, ou seja, o máximo que o Município se dispunha a pagar pela prestação de serviços a contratar. De esclarecer que a definição de tal valor baseou-se na análise de propostas apresentadas na esfera de outras ações, respeitantes à materialização de trabalhos em certa medida similares ao pretendido. -----

3 - Despoletado o procedimento de formação do contrato para a prestação dos serviços em causa, mediante ajuste direto, apenas uma das cinco empresas convidadas veio a processo apresentar proposta, a qual, por sua vez, não logrou ser aceite em razão de, entre outros aspectos, contrariar as condições enunciadas no caderno de encargos, submetidas à concorrência. -----

4 - De Salientar ainda a particularidade de uma outra das empresas consultadas, vir a processo agradecer o envio do convite para apresentar proposta, mas referir a sua indisponibilidade para realizar o trabalho, por considerar o preço base estabelecido como insuficiente. -----

²¹ Anexa-se cópia da mencionada informação, bem como dos demais documentos que lhe serviram de base, dado o processo original, nesta data, encontrar-se na posse do Departamento de Administração Geral desta Autarquia, apenso ao processo de formação de contrato a que à mesma se reporta. -----

5 - Nesta conjuntura, após pesquisa de mercado e reponderação do valor a estimado para o contrato, há que reconhecer a subavaliação deste, face a complexidade que a prestação de serviços a contratar, neste caso em concreto, acarreta.

6 - Assim, em coerência com o exposto, permito-me então sugerir que seja superiormente proposto ao Executivo Municipal, que tome deliberação no sentido de se alterar o valor referido no ponto 2 do capítulo III da informação n.º 20/UFCEPM/2011, prestada por estes serviços em 14 de abril de 2011, passando este de 8.000,00 € (oito mil euros) para 13.000,00 € (treze mil euros). Todos os demais os demais pressupostos enunciados na referida informação mantêm-se válidos. -----

À consideração superior -----

O técnico -----

José Paulo Roxo Pires da Fonte -----

DESPACHO DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA DE 2011.06.30.

Visto. Concordo com o proposto. Tendo em conta que só ontem terminou o prazo de audiência previa escrita do procedimento, que se considera encerrado por falta de adjudicação, proponho que o processo seja remetido ao Sr. Presidente, Dr. João Batista, no sentido de obtenção de uma deliberação por parte do órgão executivo municipal, conducente à emissão de parecer prévio favorável para a elaboração do contrato de prestação de serviços constantes da presente informação. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 30/06/2011.-----

Visto. Concordo. Atento ao teor da informação do Chefe de Divisão da Unidade Flexível de Coordenação de Estudos e Projectos Municipais, Eng. Carlos França dos Santo, e considerando a urgência na tomada de deliberação por parte do órgão executivo no sentido da emissão do parecer prévio favorável aludido neste documento, proponho ao Sr. Presidente da Câmara DR. João Batista que, nos termos do disposto no art. 83º, da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro submeta este assunto a próxima reunião da Câmara Municipal. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.07.01 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. CONTRATO DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS CELEBRADO COM A FIRMA "EUROPA AR-LINDO, SA", TENDO COMO OBJECTO A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO À FUNDAÇÃO "NADIR AFONSO"; -----

- APRECIÇÃO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA APRESENTADA PELA FIRMA CONCORRENTE, "COSTA E CARVALHO, S.A., AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS. INFORMAÇÃO / PARECER N.º. 53/DAG/11. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento Factual -----

1 - Através de requerimento apresentado na plataforma electrónica com a referência nº 271834, do dia 20 de Junho de 2011, a firma concorrente, "Costa & Carvalho, SA", veio, no âmbito do procedimento adjudicatório identificado em epígrafe, a deduzir impugnação administrativa do relatório elaborado pelo júri do procedimento, nos termos do disposto do Artigo 267º do Código dos Contratos Públicos, doravante identificado por CCP. -----

2 - Na mencionada peça impugnatória a firma impugnante alega, em síntese, os seguintes argumentos com pertinência para a decisão final, a saber: -----

i) A Firma adjudicatária, no âmbito do sub-procedimento associado ao dever de apresentação dos documentos de habilitação, previstos no programa de concurso, não fez prova de possuir a 12ª subcategoria da 4ª categoria, conforme o exigido no ponto nº. 6 do respectivo programa de concurso; -----

ii) Por outro lado, a firma adjudicatária, segundo afirma a impugnante, dispõe apenas da classe 2, da segunda subcategoria, da 4ª categoria, facto que, tendo por referência os valores dos trabalhos especializados de cada subcategoria, excede a capacidade de execução dos mesmos por parte da firma adjudicatária, ou seja, o valor indicado é de 589.593,13 euros quando o limite face à sua classe é de 332.000,00 euros; -----

iii) Assim, e perante a eventual violação do dever de apresentação de tais documentos de habilitação, por parte da firma adjudicatária, a firma, ora impugnante, pugna pela caducidade do acto adjudicatório a favor da Empresa "Ar-Lindo SA" e, conseqüentemente, o accionamento do mecanismo previsto no nº. 4, do Artigo 86º do CCP, ou seja, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, no âmbito do procedimento adjudicatório em crise. -----

Assim, cumpre apreciar e decidir: -----

II - Do Enquadramento Legal da Impugnação. -----

1 - De acordo com o disposto no Artigo 270º do CCP "as impugnações administrativas de quaisquer decisões administrativas ou de outras àquelas equiparadas relativas à formação de um contrato público devem ser apresentadas no prazo de 5 dias a contar da respectiva notificação". -----

2 - O relatório final objecto da impugnação foi divulgado junto de todos os concorrentes interessados no pretérito dia 19 de Maio de 2011. -----

3 - A empresa, ora impugnante, veio, formalmente, deduzir impugnação administrativa contra o aludido relatório através de requerimento, registado na plataforma electrónica, no passado dia 17 de Junho, pelas 20h56m. -----

4 - Sendo certo que tal comunicação só se presume efectuada no dia útil seguinte, a partir das 10 horas, à luz do disposto no nº 2, do Artigo 469º do CCP, ou seja, no dia 20 de Junho de 2011. -----

5 - Neste contexto, fácil se torna concluir que tal impugnação administrativa, tendo como objecto o mencionado relatório final elaborado pelo júri do procedimento, é, manifestamente, extemporâneo, por violação grosseira do prazo fixado em tal disposição legal. -----

6 - Acresce que tal impugnação assenta numa aparente contradição no que concerne à definição do seu preciso objecto. -----

7 - De facto, se, por um lado, a mesma pretende pôr em causa o relatório final elaborado pelo júri do procedimento, desiderato que,

na presente data, e pelas razões acima expostas, se encontra, procedimentalmente, prejudicado pelo decurso do prazo previsto no Artigo 270º do CCP, por outro lado, a mesma parece apontar para a violação, por parte do adjudicatário, do dever de apresentação de todos os documentos de habilitação, facto que, a confirmar-se, deverá determinar a caducidade do acto adjudicatório, com todas as consequências legais. -----

8 - Assim, pese embora a extemporaneidade da presente impugnação e a clara confusão quanto à efectiva determinação do seu objecto, sempre se dirá, sobre a matéria aparentemente controvertida, o seguinte:

III - Do dever de apresentação dos documentos de habilitação por parte da firma adjudicatária. -----

1 - Compulsado, novamente, o processo administrativo correlacionado com a formalização do contrato de empreitadas de obras públicas tendo como objecto a "Construção da Fundação Nadir Afonso", com a firma adjudicatária "Construções Europa Ar-Lindo, S.A.", poder-se-ão dar por assentes os seguintes factos: -----

1.1 - Nos termos do disposto no ponto nº6 do Programa de Concurso, em vista à determinação das capacidades do empreiteiro responsável pela execução da empreitada, o mesmo deve possuir, entre outras categorias, a 12ª subcategoria da 4ª categoria da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem. -----

1.2 - Ora, no âmbito dos documentos que acompanham a proposta apresentada pela firma adjudicatária consta, inequivocamente, uma declaração de compromisso tendo por objecto o recurso à subcontratação, precisamente, no que diz respeito à execução de tais trabalhos, no valor correspondente a 5.249,00 euros. -----

1.3 - Assim, o dever de execução de tais trabalhos veio a ser transferido para a Empresa "BRACARAGÁS - Instalação de Aquecimento e Gás, Lda.", conforme consta da mencionada declaração de compromisso, emitida, pela firma adjudicatária, em 04 de Abril de 2011, bem como, declaração emitida pelo subempreiteiro, para o efeito, designado e datada do mesmo dia, documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

1.4 - Neste contexto, tendo sido, a firma adjudicatária, devidamente notificada para proceder, nos termos do disposto na alínea a), do nº 2, do Artigo 77º, à apresentação dos documentos de habilitação, legalmente, obrigatórios, e no prazo estabelecido, veio a mesma a apresentar os seguintes documentos a saber: -----

a) Declarações emitidas pelo cocontratante privado e respectivo subempreiteiro (modelo correspondente ao Anexo II do CCP); -----

b) Documentos comprovativos de que, quer o cocontratante privado, quer o respectivo subempreiteiro, não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do Artigo 55º do CCP - Registos criminais dos titulares do conselho de administração e gerência, declarações das situações tributárias regularizadas perante a segurança social e a administração fiscal -; -----

c) Garantia bancária; -----

d) Alvarás respectivos de ambas as entidades - empreiteiro e subempreiteiro -; -----

e) Certidões permanentes do Registo Comercial e relativas a ambas as entidades - empreiteiro e subempreiteiro -. -----

1.5 - Dando, assim, cabal cumprimento ao dever legal de apresentação dos documentos de habilitação, no prazo estabelecido, razão pela qual, e à contrário da tese preconizada pela impugnante, não há

razão para declarar a caducidade, por esse motivo, do acto adjudicatório²² -----

1.6 - Por outro lado, e contrariamente ao argumentário avançado, sobre a matéria, pela firma impugnante, os trabalhos correlacionados com a segunda subcategoria da 4.^a categoria, correspondem ao valor total de 302.619,06 euros, conforme quadro sinóptico que abaixo se apresenta com a descrição dos trabalhos do capítulo XIII atinentes às instalações, equipamentos e sistemas eléctricos de telecomunicações e segurança constantes da lista de preços unitários que integram a proposta da firma adjudicatária: -----

	Subcategorias da 4. ^a categoria mencionadas no P.Procedimento	Valor dos trabalhos	Valor do alvará
2. ^a	Redes eléctricas e postos de transformação	302.619,06 €	332.000,00 €
7. ^a	Infra-estruturas de telecomunicações	88.282,50€	166.000,00 €
8. ^a	Sistemas de extinção, segurança e detecção	147.082,01 €	664.000,00 €
9. ^a	Ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes	51.611,42€	664.000,00 €
	Valor total do capítulo 13	589.594,99 €	

1.7 - Assim, fácil se torna concluir que o Alvará apresentado pela firma adjudicatária, no valor de 332.000,00 euros, correspondente à segunda classe, cobre, integralmente, o valor da execução dos trabalhos relativos às redes eléctricas e postos de transferência fixado em 302.619,06 euros. -----

1.8 - Razão pela qual a firma adjudicatária, mediante a apresentação do alvará em causa, fez plena prova de possuir todas as capacidades técnicas, económicas e financeiras indispensáveis à execução dos trabalhos da empreitada e estatuídas nas respectivas peças do procedimento. -----

IV - Da Decisão -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, ciente da força probatória dos elementos instrutórios constantes no respectivo processo administrativo e atinentes à formalização do contrato de empreitadas ora em apreciação, particularmente, os documentos de habilitação incorporados pelo cocontratante privado - adjudicatário -, dever-se-á adoptar decisão administrativa consubstanciada no seguinte: ²³ -----

²² A apresentação de tais documentos veio a ser, legalmente, divulgada mediante o recurso à plataforma electrónica, nos termos do disposto no n.º2 do Artigo 85.º do CCP. Recomenda-se, no entanto, por razões de certeza, segurança e transparência jurídicas, que tal publicitação seja, novamente, promovida, passando a incluir, também, todos os documentos de habilitação apresentados pelo subempreiteiro e que deram suporte à celebração do contrato de empreitadas ora em apreciação. -----

²³ Saliente-se que, nos termos do disposto no artigo 273 do CCP, a presente impugnação administrativa foi levada ao conhecimento dos contra-interessados para, querendo, se pronunciarem, no prazo de 5 dias, sobre o seu mérito e seus fundamentos, não se tendo registado, em tal audiência, com qualquer tipo de reacção administrativa. -----

- a) O adjudicatário deu integral cumprimento ao dever de apresentação, no prazo legalmente concedido, de todos os documentos de habilitação, legalmente, exigidos por força do CCP e das respectivas peças do procedimento adjudicatório e indispensáveis à formalização do contrato ora em apreciação; -----
- b) No âmbito de tal sub-procedimento associado à sua habilitação, o adjudicatário fez prova bastante de possuir todas as capacidades indispensáveis à boa execução dos trabalhos da empreitada, quer directamente, quer mediante o recurso à subcontratação e cuja intenção - declaração de compromisso - já constava da sua proposta negocial; -----
- c) Neste contexto, e dentro do prazo legal fixado, o adjudicatário apresentou o respectivo alvará contendo as capacidades de que dispõe para a execução dos respectivos trabalhos da empreitada, bem como, todos os documentos comprovativos da idoneidade administrativa, económica e técnica do subempreiteiro por si designado para, nos termos legais, assegurar a execução de determinados trabalhos para os quais, face ao alvará apresentado, não tem capacidade; -----
- d) Razões pelas quais deve ser julgada improcedente a impugnação administrativa ora em apreciação, não sendo a mesma susceptível de provocar alteração ao procedimento administrativo adoptado sobre a habilitação do adjudicatário, dando o mesmo cabal cumprimento às regras estabelecidas, sobre a matéria, nas peças do procedimento e no CCP; -----
- e) Tanto mais que tal impugnação, essa sim, não deu cumprimento ao prazo de apresentação previsto no artigo 270 do CCP, estabelecendo, ao invés, uma indesejável e inaceitável confusão na determinação do seu objecto: Por um lado, parece ser o relatório final, elaborado pelo respectivo júri, o centro das preocupações da impugnação, mas, por outro lado, o que se pretende censurar, na aludida peça impugnatória, prende-se, exclusivamente, com a eventual violação do dever de apresentação dos documentos de habilitação por parte do adjudicatário, matéria que, por razões óbvias, nada tem que ver com tal relatório. -----

V- Proposta de Actuação -----

Em vista à adequada operacionalização da decisão administrativa acima mencionada, toma a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia de actuação, a saber: -----

- a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do executivo camarário, enquanto órgão municipal competente para a prática da decisão administrativa consubstanciada na improcedência da impugnação e com base nos fundamentos de facto e de direito acima exarados; -----
- b) Considerando a urgência associada à prática de tal decisão, por forma a dar estabilidade e segurança ao contrato administrativo já celebrado com a firma adjudicatária, este assunto deverá ser objecto de deliberação na próxima reunião ordinária da câmara municipal, a ter lugar no dia de hoje, tudo ao abrigo do disposto no artigo 83º da Lei 169/99, e ulteriores alterações; -----
- c) Por último, a decisão que vier a ser adoptada, sobre este assunto, deverá ser levada ao conhecimento da firma, ora impugnante, bem como dos demais contra-interessados, nos termos do disposto nos artigos 273 e 274 do CCP, expedindo-se, para o efeito, as competentes notificações. -----
- É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----
- À consideração Superior. -----
- Chaves, 4 de Julho de 2011. -----

O Director de Departamento de administração Geral -----
(Dr. Marcelo Delgado) -----

Em anexo: O respectivo processo administrativo. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE
2011.07.04** -----

À reunião de câmara ao abrigo do art. 83°. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o
teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a
forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da
Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista
à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a
reunião quando eram dezasseis horas, para constar se lavrou a
presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou
assinar, junto do Presidente. -----
